



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Direção-Geral das Atividades
Económicas

Guia para Aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

01-02-2022

(este guia será atualizado periodicamente confirme [aqui](#) que tem a última versão)



SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL.....	14
1. O que é necessário conhecer antecipada e corretamente sobre a atividade que vai desenvolver?.....	14
2. Qual a entidade especializada no enquadramento CAE?.....	14
3. Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?.....	14
4. Onde se realizam os procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?.....	14
5. Em que consiste a Mera Comunicação Prévia (MCP)?.....	14
6. Em que consiste o procedimento de Autorização (AU)?.....	15
7. Em que consiste o procedimento de Autorização Conjunta (AC)?	16
8. Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?	16
9. Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime jurídico anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?	17
10. A que procedimento ficam sujeitas as atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR?	17
11. Onde devem ser apresentadas as Meras Comunicações Prévias, os pedidos de Autorização, os pedidos de Autorização Conjunta e as Comunicações de encerramento previstas no RJACSR?.....	17
12. Para aceder ao Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor) é preciso ter cartão de cidadão?.....	17
13. O que é e como aderir à Chave Móvel Digital?	18
14. Que browsers podem ser utilizados para efetuar a autenticação?	18
15. Como efetuar um procedimento no Portal e-Portugal se este não estiver operacional?	18
16. Qual é o valor da assinatura digital qualificada e como obtê-la?.....	18
17. Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?.....	18
18. A Autorização (licença) de Utilização/ Alvará de Utilização do estabelecimento é adequada à atividade que vou exercer?	19
19. É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?.....	19
20. A alteração da denominação social de um estabelecimento, com manutenção do número de identificação fiscal (NIF), implica algum procedimento adicional nos termos do RJACSR?...	19
21. Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?	19



22. É obrigatório comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?	20
23. É obrigatório afixar os preços?	20
24. Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?	20
25. A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação realizadas em estabelecimento físico ou online estão sujeitas a comunicação?	20
26. Como é feita a contagem do período de saldos quando um operador económico explore vários estabelecimentos comerciais onde se realizem, simultaneamente, vendas em saldos?	21
27. Qual o prazo necessário para que um mesmo operador económico possa proceder a nova liquidação no mesmo estabelecimento?	21
28. Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda com promoções?	21
29. O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?	21
30. Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?	22
31. Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?	22
32. Qual é a entidade competente para esclarecimentos relativos à boa utilização do livro de reclamações?	22
33. Já existe Livro de Reclamações em formato eletrónico?	23
34. Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?	23
35. O que se entende por Secções Acessórias existentes em estabelecimentos de comércio e de restauração ou bebidas, destinadas a atividades industriais?	23
36. Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas às atividades industriais, elencadas na lista VI do Anexo I ao RJACSR, (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria, fabrico de produtos à base de carnes, doces, compotas e outros), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades (consideradas secundárias)?	24
37. Quais os requisitos legais para o exercício das atividades de produção, secagem, desidratação, embalagem e comercialização de frutos e produtos hortícolas (CAE 10392), em que a empresa A é a fornecedora da matéria-prima e quem irá comercializar os produtos e a empresa B é uma empresa subcontratada para a produção e embalagem?	24
38. O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?	24
39. É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?	25
40. Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP, AU e comunicações de encerramento?	25
41. Deve ser comunicado o encerramento de estabelecimento ou a cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR?	25
42. Qual a taxa devida pela comunicação de encerramento?	25

43. Podem ser exercidas no mesmo estabelecimento comercial as atividades com as CAE: 47192 (Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco), 47540 (Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados), 47761 (Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados) e 47220 (Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados)?	25
44. É obrigatória a disponibilização aos consumidores de alternativas à distribuição de sacos de plástico, ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda a granel de pão, frutas e legumes?.....	25
45. É obrigatória a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas e no comércio a retalho (Lei nº 76/2019, de 02 de setembro)? ..	26
46. Onde obter informação sobre preçários utilizados pelos Centros Comerciais na abertura de quiosques/bancadas?	26
47. Qual o procedimento legal a efetuar relativamente à atividade explorada por uma loja inserida num mercado municipal?	26
SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP).....	27
48. A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:	27
49. Que factos são considerados uma alteração?.....	28
50. É possível efetuar a Mera Comunicação Prévia (MCP) em nome de uma empresa?	28
51. Como licenciar um estabelecimento que se dedicava à venda de calçado (sapataria) e que pretende juntar a esta atividade e no mesmo local, a venda de produtos alimentares (bolachas, bolos, enlatados e outros) e não alimentares (detergentes, produtos auxiliares de limpeza, etc)?.....	28
SECÇÃO III - ESTABELECEMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO (AU)	28
52. A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:	28
53. Qual o prazo para emissão de autorização dos:.....	29
54. Qual o prazo para emissão de autorização para estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos?	29
55. Para a atividade com a CAE 47220 – “Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne em estabelecimentos especializados”, qual o procedimento legal a efetuar? É necessária a intervenção da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)?	30
56. Quais as condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos?.....	30
57. Como proceder relativamente a devoluções no âmbito do comércio por grosso?	30



SECÇÃO IV - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO CONJUNTA (AC).....	31
58. A que procedimento está sujeita a instalação e alteração significativa de:.....	31
59. O que são grandes superfícies comerciais?.....	31
60. O que é considerado como área de venda?.....	31
61. O que é um conjunto comercial?	31
62. O que é área bruta locável?.....	31
63. Que factos constituem uma alteração significativa sujeita a autorização conjunta (AC)? ...	31
64. A alteração do número de funcionários de um estabelecimento configura uma alteração significativa sujeita a AC?	32
65. A que fica sujeita a diminuição da área de venda e diminuição da área bruta locável?	32
66. A notificação da decisão é suficiente para proceder à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais?	32
67. Quem autoriza a instalação ou alteração significativa de Grande Superfície Comercial ou de Conjunto Comercial?	32
68. A autorização conjunta está sujeita a caducidade?.....	32
69. Há alguma possibilidade de prorrogar a validade da autorização conjunta?.....	32
70. Qual o procedimento necessário à prorrogação da autorização conjunta?	33
71. Os estabelecimentos abrangidos pela autorização conjunta são os mesmos que os abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro, diploma revogado pelo RJACSR?.....	33
SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO	33
72. O que são estabelecimentos <i>sex shop</i>?	33
73. Qual o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondente a esta atividade?	34
74. Quais os requisitos que estes estabelecimentos devem cumprir?	34
75. O que acontece se a menos de 300 metros de uma <i>sex shop</i>, a funcionar legalmente, se vier a instalar um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, um espaço de jogo e recreio de uso coletivo destinado a crianças ou um local onde se pratique o culto de qualquer religião?.....	34
76. A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno é permitida a menores de 18 anos?.....	34
77. A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno pode ser feita por menores de 18 anos?.....	34



78. É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?	34
SECÇÃO VI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)	35
79. O que se entende por “Feirante”?	35
80. O que se entende por “Vendedor ambulante”?.....	35
81. Onde se encontram expressas as condições para o exercício da venda ambulante?	35
82. O que se entende por “Feira”?	35
83. Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR - alínea b) do nº1 do artigo 74º?	35
84. Quais são os códigos CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?....	36
85. Que produtos, no âmbito da venda de tabaco, se encontram incluídos na atividade com CAE Rev3, código 47810?.....	36
86. É necessário estar registado e ter estabelecimento em Portugal para se poder vender produtos de tabaco a consumidores portugueses? Um fabricante/ produtor estrangeiro de produtos de tabaco, não estabelecido em Portugal, pode, através de um importador/ distribuidor (esse sim registado em Portugal – e com estabelecimento em Portugal), colocar no mercado português aqueles produtos?	37
87. Para as atividades com as CAE 47810, 47820 e 47890 – “Feirantes/Vendedores Ambulantes, é necessário efetuar a Mera Comunicação Prévia (MCP) por cada município onde se pretenda desenvolver a atividade?	37
88. A venda de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, churros, etc., em instalações móveis ou amovíveis, é considerada venda ambulante?	37
89. Como proceder ao acesso e exercício de uma atividade com uma Food-Truck em festas, rallyes, romarias e outros eventos?.....	37
90. É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?.....	38
91. Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime jurídico anterior são obrigados a apresentar a mera comunicação prévia?.....	38
92. Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?.....	38
93. Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, é exigível o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP)?	39
94. É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?.....	39
95. Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas, efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?	39



96. Os feirantes e vendedores ambulantes têm de ter Livro de reclamação?	39
97. O que devo fazer para poder participar na Feira da Ladra?	40
98. Uma associação sem fins lucrativos que queira participar em feiras é considerada, para efeitos do RJACSR, como “feirante”?.....	40
99. Aos indivíduos, associações ou empresas que tomam parte muito esporadicamente em eventos, feiras, ou seja, levam a efeito a venda de produtos alimentares ou de refeições (carne na brasa, saladas, rissóis ou bolos, acompanhados de bebidas) de forma ocasional e não continuada nem organizada, não explorando o negócio, são-lhes aplicadas as disposições do RJACSR?.....	40
100. Quem exerce a atividade de feirante e ou vendedor ambulante noutra Estado Membro e detém um documento que o comprove pode exercer a atividade em território nacional?.....	41
101. A organização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação da Mera Comunicação Prévia?	41
102. É permitida, ao abrigo do RJACSR, a venda ambulante de veículos?.....	41
SECÇÃO VII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES, E OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN).....	41
103. Quais as oficinas compreendidas?	41
104. Que obrigações devem cumprir os estabelecimentos que explorem a atividade com a CAE 45200?	41
105. Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?.....	42
106. De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?	42
107. Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?	42
108. É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?.....	43
109. Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?	43
110. Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?.....	43
111. Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?	43



112. Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?.....	43
113. É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?.....	43
114. É obrigatória a Mera Comunicação prévia (MCP) da atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis (CAE 45200) quando o estabelecimento se situe em imóvel construído por organismo do Estado, ou em imóvel cuja construção seja anterior à entrada em vigor do Regime Geral de Edificação e Urbanização de 7 de agosto de 1951, uma vez que este dispensava a autorização de utilização?	44
SECÇÃO VIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: LAVANDARIAS	44
115. Definição de lavandaria.....	44
116. Qual o procedimento a adotar para a abertura de uma Lavandaria?.....	44
SECÇÃO IX – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: PIERCINGS E TATUAGENS	45
117. Qual o procedimento a adotar para o acesso e exercício de exploração de estabelecimento de colocação de piercings e tatuagens?.....	45
118. É obrigatório tomar precauções para não propagar doenças contagiosas?.....	45
119. Nas tatuagens de henna negra que precauções devem ser tomadas?	45
SECÇÃO X – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL.....	46
120. Definição de centro de bronzeamento artificial.....	46
121. Durante o período de funcionamento do centro é obrigatória a presença de quem?.....	46
122. Qual é a formação do responsável técnico e do pessoal técnico de centro de bronzeamento artificial?.....	46
123. A quem não pode ser prestado o serviço de bronzeamento artificial?	46
124. O que deve a ficha pessoal incluir?	46
125. É obrigatório afixar informações?	46
126. O que é a declaração de consentimento exigida?	47
127. É definido um valor para o seguro de responsabilidade civil?	47
SECÇÃO XI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE FUNERÁRIA	47
128. Definição de atividade funerária.....	47
129. Quem não pode deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias?	47
130. Qual a legislação que regulamenta a atividade de tanatopraxia?	47
131. Quem pode prestar Serviços Funerários e de Tanatopraxia?.....	48



132. A atividade de tanatopraxia pode ser exercida em regime de livre prestação de serviços?.....	48
133. Qual o prazo para comunicar a designação e mudança de responsável técnico?	48
134. Como é obtido o Certificado de qualificações do responsável técnico e desde quando é exigível?.....	49
135. Quantas instalações podem estar a cargo do mesmo responsável técnico?.....	49
136. O responsável técnico pode exercer a atividade em regime de livre prestação de serviços?.....	49
137. É obrigatório dispor de Funeral Social?	49
138. Qual é o valor máximo para o Funeral Social e o que deve este incluir?	50
139. Como proceder quando existe alteração da denominação e de sócios de uma Agência Funerária (alteração de titularidade)?	50
SECÇÃO XII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS.....	50
140. Quais são os estabelecimentos compreendidos?.....	50
141. Quais os requisitos a cumprir para abertura de um estabelecimento de restauração e bebidas?.....	51
142. Em que casos pode haver dispensa de requisitos?.....	51
143. Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?.....	52
144. Um estabelecimento que tenha uma CAE principal não abrangida pelo RJACSR (por ex. cabeleireiro), e que pretenda ter uma pequena secção de restauração ou de bebidas para acesso exclusivo dos clientes do estabelecimento (por ex. café), deve efetuar que procedimento?.....	52
145. O proprietário de um estabelecimento com licenciamento industrial para confeção de refeições (CAE 10850) pretende dar início à atividade de fornecimento de refeições para eventos (CAE 56210). É necessário efetuar algum procedimento legal para a prática desta última atividade?	52
146. Onde deve existir e o que deve constar da lista de preços?	53
147. Quais são as informações que devem ser afixadas no estabelecimento?.....	53
148. Onde podem ser obtidos os dísticos de afixação obrigatória?.....	54
149. São permitidos animais em estabelecimentos de restauração ou bebidas?.....	54
150. O que se entende por animais de companhia?	54
151. Num estabelecimento que tenha optado por permitir a entrada a animais de companhia é possível vedar a entrada ou permanência destes animais em alguma situação?	55



152. A entrada dos animais de companhia pode ser limitada a um determinado número de animais?.....	55
153. A que requisitos deve obedecer a entrada e permanência dos animais de companhia nos estabelecimentos?	55
154. É permitida a ultracongelção de ovos-moles de Aveiro?	55
155. Um estabelecimento de restauração ou bebidas pode praticar preços diferenciados em função da hora do dia (por ex. <i>happy hour</i>)?	55
156. Qual o regime para a venda de vinho a copo?	56
157. Existe legislação que regulamente a venda de bebidas alcoólicas?	56
158. Há restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público?	56
159. Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?	56
160. Que procedimento é necessário para fabricação de gelados?	57
161. Que procedimento é necessário para vender gelados artesanais em banca amovível?	57
162. Onde posso obter mais informações sobre as boas práticas quanto a géneros alimentícios?.....	58
163. A atividade com a CAE 10393 – Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada, é uma atividade abrangida pelo RJACSR? Onde se deve efetuar o licenciamento desta atividade? Quem é a entidade competente na matéria?	58
164. Os refeitórios, cantinas e bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos, associados e seus acompanhantes e que publicitem este condicionamento são considerados estabelecimentos de restauração ou de bebidas, no âmbito do RJACSR?	58
165. Para a realização de obras de alteração do interior de um estabelecimento, é obrigatório efetuar a Mera Comunicação Prévia (MCP) no Portal e-Portugal (BdE), de acordo com o artigo 4º, nº 2 do RJACSR?	58
166. É permitida a exploração do mesmo estabelecimento de restauração e bebidas por sociedades comerciais distintas, em horários diferentes e com nomes comerciais diferentes?	59
167. Como licenciar máquinas eletrónicas de jogos e computadores com jogos virtuais, num estabelecimento de restauração e bebidas?	59
168. Qual a legislação que regula a que distância de estabelecimentos escolares podem existir lojas de venda de alimentos com alto teor de açúcar?	59
SECÇÃO XIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA	60
169. Definição de atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária	60



170. O que distingue a atividade de restauração e bebidas (sedentária) da atividade de restauração e bebidas não sedentária?	60
171. O exercício de atividades de restauração ou bebidas, em instalação móvel ou amovível em terreno privado, configura uma atividade de restauração e bebidas não sedentária?	60
172. É possível instalar uma unidade móvel de restauração em terreno privado (de uso não agrícola) onde já exista um estabelecimento (tradicional) de comércio ou restauração?	61
173. Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário?	61
174. Tendo apresentado MCP para a atividade de restauração e bebidas não sedentária ao município X, e pretendendo iniciar a mesma atividade, nas mesmas condições, noutra município, é necessário apresentar nova MCP ao município territorialmente competente (via BdE)?.....	61
175. Qual o procedimento para a prestação de serviços de restauração ou bebidas, de forma ocasional e não continuada, por indivíduos, empresas ou associações que, de facto, não exploram esse ramo de negócio e estão presentes em eventos com o fim de angariar fundos que se destinam a promover qualquer objetivo social (cultural, desportivo, de lazer ou outro)?.....	61
176. A participação em eventos de estabelecimentos sedentários de restauração e bebidas implica outro procedimento de mera comunicação prévia?	62
177. Qual o procedimento a efetuar para a legalização da atividade de refeições ao domicílio, também designada por serviço «Chef at Home» ou «Private Chef»?.....	62
SECÇÃO XIV - REGIME SANCIONATÓRIO (D.L. Nº 9/2021 DE 29 DE JANEIRO - REGIME JURÍDICO DAS CONTRAORDENAÇÕES ECONÓMICAS)	62
178. Qual a coima aplicável às contraordenações leves?	62
179. Qual a coima aplicável às contraordenações graves?.....	62
180. Qual a coima aplicável às contraordenações muito graves?.....	63
SECÇÃO XV - LIGAÇÕES ÚTEIS	63
SECÇÃO XVI – TABELAS RESUMO	64
1. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES – REGIME GERAL	64
2. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES - REGIME ESPECIAL.....	65
3. ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO ALIMENTAR E RESTAURAÇÃO	66
4. CONJUNTOS COMERCIAIS	67
5. VENDA AMBULANTE, MERCADOS E FEIRAS	67
SECÇÃO XVII – ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELO RJACSR.....	68
181. Que procedimentos devem ser adotados para distribuir produtos alimentares?.....	68
182. Como licenciar a atividade de transporte de bagagens de um hotel para outro?	68



183. Quais as CAEs a adotar para o exercício da atividade de artesanato que pretende vender em feiras?.....	68
184. A abertura de um espaço comercial onde as vendas ocorram por via de máquinas automáticas de bebidas e comida (“vending”) é uma atividade abrangida pelo RJACSR? Quais os procedimentos de legalização da atividade?	68
185. Quais os procedimentos a adotar para fazer exportações?	69
186. Quais os procedimentos a adotar para fazer importações?.....	69
187. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos não alimentares?.....	70
188. Onde poderão ser obtidas informações sobre o lançamento no mercado de produtos químicos?	70
189. Quais os procedimentos a cumprir para obter autorização para a entrada no mercado de matérias fertilizantes?	70
190. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos alimentares e em matéria de higiene e segurança alimentar?	70
191. Que tipo de exaustor deverá utilizar-se e que dimensão deverá ter a chaminé?.....	70
192. Quantas casas de banho e vestiários para os trabalhadores deverão ter os estabelecimentos?	71
193. São obrigatórias instalações sanitárias para os clientes separadas por género, num estabelecimento de restauração e bebidas?	71
194. Quantos extintores deverá ter o estabelecimento?	71
195. Quais os procedimentos a cumprir para fazer piercings e tatuagens de forma ambulante em espaço público. Qual é a CAE?	72
196. Como proceder para obter exclusividade na venda de produtos?	72
197. Como saber se determinada atividade está abrangida pelo RJACSR?	72
198. Como proceder para exercer atividades que configuram atos médicos?	72
199. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de ensino que conferem título académico?	72
200. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de guarda de crianças em ATL?	72
201. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de organização de espaços, com eventos para crianças (que não são ATL nem estabelecimentos de ensino)?	73
202. Quais os procedimentos a adotar para comercializar animais vivos?	73
203. Questões relacionadas com Fabricação de Cidra e Outras Bebidas (CAE 11030)	73
204. Questões relacionadas com Turismo no Espaço Rural (CAE 55202)	73
205. Questões relacionadas com abertura de um Alojamento Local	73

206. É obrigatório que uma empresa com o CAE 70220 e como objeto social «Comércio de bens de consumo não especificados e atividades de consultoria científica, atividades de consultoria para os negócios e a gestão, atividades de relações públicas e comunicação, organização e promoção de eventos, designadamente palestras, congressos, conferências, feiras e exposições, atividades de formação profissional, comércio de livros, desenvolvimento, comercialização e prestação de serviços de programação informática, software para aplicação em plataformas móveis, online e outras.» contrate um seguro de responsabilidade civil no âmbito da atividade económica desenvolvida? 73
207. Questões relacionadas com projeção de filmes em espaços públicos..... 74
208. Questões relacionadas com exploração de máquinas ATM para troca de criptomoedas.. 74
209. Como proceder para o acesso e exercício de atividade de comércio a retalho por correspondência ou via Internet, independentemente do tipo de produtos comercializados? 74
210. Como proceder para o acesso e exercício de atividade de cabeleireiro ambulante (em carrinha ou outro meio móvel)?..... 76
211. Pode ser considerada legal a venda de água, presumivelmente da rede pública, por parte de um operador económico? É obrigatória a rotulagem do recipiente?..... 77
212. Como proceder para o acesso e exercício de atividade de uma Drograria? 77
213. Como proceder para uma Venda de Garagem? 77
214. As Associações/Fundações podem desenvolver uma atividade comercial com carácter fixo (em estabelecimento)?..... 78
215. Em que situações é aplicável à atividade de Comércio a retalho de vestuário, os procedimentos previstos no RJACSR?..... 78
216. Como posso criar o meu negócio/empresa?..... 79
217. Como proceder para a instalação de uma oficina de carpintaria náutica? 79
218. Como proceder para a venda de peças de prata em estabelecimento comercial?..... 79
219. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Transportes rodoviários de mercadorias (CAE 49410)? 79
220. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados (CAE 47761)?..... 80
221. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Massagens e terapia ambulante?.....80
222. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Comércio de produtos de CBD (canábis legal)? 80
223. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de venda, em plataforma online, de produtos alimentares, de higiene e saúde, tabaco, bebidas alcoólicas (vendas entre as 0:0h e as 8:00h), medicamentos sem receita médica e outros produtos, independentemente da hora do dia ou da noite? 82



224. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de comercialização de produtos importados da UE para o tratamento de humidades e salitre (CAE 43992- Outras atividades especializadas de construção diversas, n.e.)? 83
225. Como proceder para reclamar sobre uma empresa de Rent-a-Car?..... 83
226. Como proceder para a exploração de Instalações Desportivas? 83
227. Como proceder para a construção de casas de madeira em terreno rústico?..... 84
228. Como proceder à instalação de Câmaras de Filmar à entrada de estabelecimentos (Sistemas de Videovigilância)? 84
229. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de venda de artigos de vestuário com descontos elevados, em loja do tipo Outlet? 84
230. Como proceder ao acesso e exercício da atividade classificada com a CAE 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.? 85
231. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de Cybercafé - Café/snack-bar com uma área de aluguer de computadores para jogos recreativos? 85
232. A prestação de serviços de lavagem de veículos e outros, fora de estabelecimento, encontra-se contemplada pelas CAE 45200 e 45402? Estas CAE abrangem a prestação desses serviços ao domicílio? Como é feito o licenciamento? 86
233. Como proceder à abertura de um Posto de Combustíveis (CAE 47300- comércio de combustíveis)? 86
234. Posso enquanto explorador de um estabelecimento de bebidas "café" determinar que na minha esplanada coberta ou descoberta seja proibido fumar? Se sim é suficiente colocar visível o autocolante vermelho da proibição? 86
235. Quais os procedimentos necessários e legais a seguir para introduzir um produto de limpeza ecológico no mercado português..... 86
236. Qual o procedimento legal a efetuar para a realização de sorteios, rifas, concursos e outras formas de jogo, inclusive online 87
237. Como aceder à Organização de atividades de animação turística (CAE 93293) 87
238. Existem muitas outras atividades não abrangidas pelo RJACSR, como são exemplo: 87



SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

1. O que é necessário conhecer antecipada e corretamente sobre a atividade que vai desenvolver?

O Código de Classificação da Atividade Económica (CAE).

2. Qual a entidade especializada no enquadramento CAE?

A entidade a quem o operador económico deve solicitar a CAE, antes mesmo de se dirigir às Finanças e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) é o **Instituto Nacional de Estatística (INE)**; poderá fazê-lo através do correio eletrónico info@ine.pt ou no sítio https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cont_inst&INST=56501&ine_smenu.boui=13711615&ine_smenu.selected=13711684.

3. Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?

O RJACSR prevê os seguintes procedimentos:

- a) Mera Comunicação Prévia;
- b) Autorização;
- c) Autorização conjunta.

4. Onde se realizam os procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?

o acesso às atividades de comércio, serviços e restauração deve ser efetuado [no Portal e-Portugal](#) [(Balcão do Empreendedor (BdE)], em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e não através do envio de documentos em papel ou digitalizados e enviados por meios eletrónicos.

As operações no [Portal e-Portugal](#) podem, ainda, ser concretizadas de forma mediada:

- a) Através dos serviços da competente **Câmara Municipal** ou de **Lojas do Cidadão** ou **Espaço Empresa**.
- b) Através de alguém que disponha de assinatura digital ou de cartão de cidadão e correspondente leitor. Em ambos os casos, o interessado passa uma procuração ao requerente (é suficiente em folha A4). Sempre que o requerente não coincide com a entidade exploradora, o procedimento eletrónico solicitará uma procuração.

5. Em que consiste a Mera Comunicação Prévia (MCP)?

A MCP consiste numa operação em que o requerente preenche, no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do empreendedor), um formulário específico, cuja submissão via eletrónica lhe permite aceder ao



comprovativo do cumprimento da formalidade e proceder imediatamente ao início do exercício da atividade em causa (ou à respetiva alteração) em estabelecimento, armazém, ou forma de atividade não sedentária.

P. f. ver secção II (Atividades económicas abrangidas).

A operação no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do empreendedor), pode ser concretizada de forma mediada:

- a) Através dos serviços da competente Câmara Municipal, Lojas do Cidadão e Espaço Empresa, que possuam serviço de atendimento mediado.
- b) Através de alguém que disponha de assinatura digital ou de cartão de cidadão e correspondente leitor. Em ambos os casos, o interessado passa uma procuração ao requerente (é suficiente em folha A4). Sempre que o requerente não coincide com a entidade exploradora, o procedimento eletrónico solicitará uma procuração.

A **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)** disponibiliza no seu site, um **vídeo explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP)**. Poderá encontrá-lo em <http://www.aredocomerciante.dgae.gov.pt/noticias/a-dgae-disponibiliza-um-novo-video-para-abrir-um-negocio-utilizando-a-mera-comunicacao-previa-.aspx>

Relativamente a **cidadãos estrangeiros**, esta Direção-Geral apenas faz a mediação com o [Portal e-Portugal](#) relativamente às atividades em que a Mera Comunicação Prévia (MCP) lhe seja dirigida, como são os casos de feirantes/vendedores ambulantes, sexshops e funerárias.

Por exemplo, tratando-se da atividade de restauração e bebidas não sedentária, a MCP é dirigida ao **Município** do local onde irá ser exercida a atividade, pelo que a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) não mediará a operação com o [Portal e-Portugal](#).

Para a referida mediação com o [Portal e-Portugal](#) nas situações suprarreferidas, o agente económico deve enviar à DGAE, digitalizada, a Declaração de início de atividade nas Finanças (onde conste a CAE da atividade que irá desenvolver).

No preenchimento da MCP deverá ser inserida a data do dia ou uma data posterior, independentemente da data de abertura de atividade nos serviços de Finanças.

A plataforma **não permite a inserção** de uma **data anterior** à data do preenchimento da MCP.

6. Em que consiste o procedimento de Autorização (AU)?

A autorização é um procedimento que consiste na obtenção de uma permissão administrativa, concedida pelo município territorialmente competente, cujo requerimento deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no [Portal e-Portugal](#).

P. f. ver secção III (Atividades económicas abrangidas).



7. Em que consiste o procedimento de Autorização Conjunta (AC)?

A autorização conjunta é um procedimento que se inicia com o requerimento do operador económico, que deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no [Portal e-Portugal](#).

O procedimento de autorização conjunta conduz à obtenção pelo requerente de uma permissão administrativa, cuja decisão é tomada, conjuntamente pelo presidente da **Câmara Municipal** territorialmente competente, pelo presidente da **CCDR** territorialmente competente e pelo Diretor-Geral das Atividades Económicas, e é concedida pela **Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)**.

P.f. ver secção IV (Atividades económicas abrangidas).

8. Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?

As atividades abrangidas pelo RJACSR são:

- a) Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na [lista I do anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#));
- b) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- e) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015;
- f) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- g) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- h) Exploração de estabelecimentos *sex shop*;
- i) Exploração de mercados abastecedores;
- j) Exploração de mercados municipais;
- k) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- l) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;
- m) Organização de feiras por entidades privadas;



- n) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- o) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- p) Exploração de lavandarias;
- q) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- r) Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
- s) Atividade funerária;
- t) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- u) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária.

9. Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime jurídico anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?

Não. Apenas os factos relativos ao exercício da atividade (alteração significativa, alteração de titularidade ou encerramento) ocorridos após o dia 1 de março de 2015, se encontram sujeitos a comunicação ao abrigo do RJACSR.

10. A que procedimento ficam sujeitas as atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR?

As atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR ficam dispensadas dos procedimentos nele previstos.

Salienta-se que há atividades que são regulamentadas por outros diplomas legais, como sucede, por exemplo, com a atividade leiloeira (Decreto-lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) ou com a atividade prestamista (Decreto-lei n.º 160/2015, de 11 de agosto).

11. Onde devem ser apresentadas as Meras Comunicações Prévias, os pedidos de Autorização, os pedidos de Autorização Conjunta e as Comunicações de encerramento previstas no RJACSR?

Todos os procedimentos abrangidos pelo RJACSR (MCP, AU, AC e Comunicações) são tramitados no [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt) [(Balcão do Empreendedor (BdE)], cujo acesso se encontra disponível em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

12. Para aceder ao [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt) (Balcão do Empreendedor) é preciso ter cartão de cidadão?

Não é preciso ter cartão de cidadão pois é possível aceder utilizando a Chave Móvel Digital (CMD), um meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, pela associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel e/ou a um único endereço de correio eletrónico.

13. O que é e como aderir à Chave Móvel Digital?

A Chave Móvel Digital (CMD) é um serviço de autenticação alternativo, que conta com um conjunto de dados do cidadão, tais como número de telemóvel, PIN da Chave Móvel e código de segurança temporário enviado por SMS ou correio eletrónico.

Para aderir [online](#) ao serviço CMD, terá de ter o Cartão de Cidadão e um leitor de cartões para autorizar a leitura dos seus dados pessoais.

Caso não tenha leitor de cartões e cartão de cidadão, deverá dirigir-se a um [Espaço Cidadão](#) e obter a sua CMD no atendimento presencial dos organismos públicos que prestem estes serviços.

Para saber mais clique [aqui](#) ou ligue **300 003 980**.

14. Que browsers podem ser utilizados para efetuar a autenticação?

Para efetuar a autenticação no [Portal e-Portugal](#) pode ser utilizado um dos seguintes browsers: Mozilla Firefox, Internet Explorer ou o Google Chrome. No entanto, salienta-se que o browser Google Chrome não suporta o programa “java”, pelo que é necessário instalar o citado programa no computador e foram detetados problemas pontuais na utilização do Internet Explorer.

Se tiver problemas com a autenticação clique [aqui](#).

15. Como efetuar um procedimento no Portal e-Portugal se este não estiver operacional?

Nos casos em que o [Portal e-Portugal](#) esteja fora de serviço, que será, regra geral, uma situação temporária de curta duração, deverá o requerente aguardar a recolocação em serviço do Portal, bem como contactar o número 300 003 980 ou o endereço info.empresa@ama.pt (onde o operador económico deverá indicar o problema com que se depara e o seu contacto telefónico).

16. Qual é o valor da assinatura digital qualificada e como obtê-la?

Tem o mesmo valor da assinatura manuscrita. O cartão de cidadão já inclui um certificado de assinatura digital qualificada, só precisa de garantir que está ativa e que tem na sua posse o código PIN que lhe permite assinar um documento. Para mais informações clique [aqui](#) ou ligue 21 195 05 00.

17. Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?

Independentemente do procedimento, as entidades competentes devem disponibilizar, no [Portal e-Portugal](#), informação sobre as taxas aplicáveis.

Submetido o formulário, o requerente recebe uma notificação no endereço de correio eletrónico, indicado no mesmo, com o número do pedido e a informação de que o valor associado à formalidade será determinado pela respetiva entidade competente, num prazo de 5 dias úteis, caso em que a guia de pagamento será enviada por correio eletrónico para o contato indicado no formulário.

Pelas MCP dirigidas à **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)** não é devido o pagamento de taxas.



18. A Autorização (licença) de Utilização/ Alvará de Utilização do estabelecimento é adequada à atividade que vou exercer?

A autorização de utilização é emitida pelo presidente da **Câmara Municipal** onde se localiza o espaço, conforme disposto nos artigos 62º a 66º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE) e a alínea j), do n.º 2, do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Pelo que, qualquer questão relativa à Autorização de Utilização de um espaço deve ser colocada ao município do local onde se situa o estabelecimento.

19. É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?

Sim, deve apresentar via internet no [Portal das Finanças](#) em [Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade](#), em qualquer [serviço de finanças](#) ou [loja do cidadão](#), a declaração de início de atividade, ou de alterações, caso já esteja registado por outra(s) atividade(s). Saiba mais [aqui](#). Para o setor da restauração e similares clique [aqui](#).

Deve, de igual modo, apresentar a declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo da atividade, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, caso não se trate de alterações passíveis de registo na Conservatória do Registo Comercial.

20. A alteração da denominação social de um estabelecimento, com manutenção do número de identificação fiscal (NIF), implica algum procedimento adicional nos termos do RJACSR?

A alteração da denominação social, com manutenção do NIF, não configura um novo pedido de registo no Instituto de Registos e Notariado da entidade sujeita, pelo que não implica qualquer procedimento adicional nos termos do RJACSR.

De igual modo, se um operador económico alterar o seu nome, uma vez que, aquilo que o identifica na prática da atividade económica é o NIF, o operador não fica sujeito à realização de qualquer procedimento legal adicional.

21. Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - têm horário de funcionamento livre. No entanto, as **Câmaras Municipais**, como entidades competentes na matéria, podem restringir os períodos de funcionamento em algumas condições por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Esta restrição pode ser operada através de Regulamento Municipal ou de Deliberação Camarária.

22. É obrigatório comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?

A comunicação deixou de ser obrigatória. O titular do estabelecimento está apenas obrigado a afixar o horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior.

23. É obrigatório afixar os preços?

Os preços de bens e de toda a prestação de serviços, seja qual for a sua natureza, devem constar de listas ou cartazes afixados, de forma visível, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor.

Deve ser indicado o preço total em euros (incluindo todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos).

Sempre que sejam numerosos os serviços propostos e existam condições muito diversas que não permitam uma afixação de preços perfeitamente clara, este documento pode ser substituído por um catálogo completo, restringindo-se neste caso a obrigação de afixação em cartaz prevista no número anterior à informação de que tal catálogo se encontra à disposição do público.

Nos serviços prestados à hora, à percentagem, à tarefa ou segundo qualquer outro critério, os preços devem ser sempre indicados com referência ao critério utilizado; havendo taxas de deslocação ou outras previamente estabelecidas, devem as mesmas ser indicadas especificamente.

24. Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?

Não existem períodos definidos. A venda em saldos pode realizar-se em qualquer altura do ano desde que não ultrapasse, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano.

25. A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação realizadas em estabelecimento físico ou online estão sujeitas a comunicação?

Sim. Sempre que o comerciante pretenda realizar vendas em saldo ou em liquidação, deve proceder do seguinte modo:

- a) A **venda em saldos** fica sujeita à prévia comunicação por parte do comerciante à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), através da emissão de uma Declaração, com uma **antecedência mínima de 5 dias úteis**, efetuada no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor) ou por qualquer outro meio legalmente admissível (Declaração de Comunicação existente no sítio eletrónico da ASAE (www.asae.pt), mensagem a enviar por correio eletrónico (correio.asae@asae.pt) ou por via postal), da qual conste:
 - i. Identificação e domicílio do comerciante ou da sede da empresa;
 - ii. A morada do estabelecimento e, caso se realizem vendas à distância, o endereço eletrónico da página (URL);
 - iii. Número de identificação fiscal;
 - iv. Indicação da data de início e fim do período de saldos em causa.

- b) **A venda sob a forma de liquidação** fica sujeita à prévia comunicação por parte do comerciante à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), através da emissão de uma Declaração, com uma **antecedência mínima de 15 dias úteis**, efetuada no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor) ou por qualquer outro meio legalmente admissível (nomeadamente pelo preenchimento da «Declaração de Comunicação» existente no sítio eletrónico da ASAE (www.asae.pt)), através de mensagem a enviar por correio eletrónico (correio.asae@asae.pt) ou por via postal), da qual conste:
- i. Identificação e domicílio do comerciante ou da sede da empresa;
 - ii. A morada do estabelecimento e, caso se realizem vendas à distância, o endereço eletrónico da página (URL);
 - iii. Número de identificação fiscal;
 - iv. Factos que justificam a realização da liquidação;
 - v. Identificação dos produtos a vender;
 - vi. Indicação da data de início e fim do período da liquidação, que não deve exceder 90 dias.

NOTA: Até ao dia 30 de junho de 2020, os operadores económicos, podiam notificar a ASAE através de qualquer meio de comunicação legalmente admissível. A partir desta data, passa a ser obrigatório que, essa notificação seja efetuada unicamente através do [Portal e-Portugal](#).

26. Como é feita a contagem do período de saldos quando um operador económico explore vários estabelecimentos comerciais onde se realizem, simultaneamente, vendas em saldos?

A contagem do período deve ser feita por estabelecimento.

27. Qual o prazo necessário para que um mesmo operador económico possa proceder a nova liquidação no mesmo estabelecimento?

O mesmo operador económico não pode proceder a nova liquidação no mesmo estabelecimento antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a realização da anterior, salvo nos casos de venda efetuada em cumprimento de uma decisão judicial e de danos provocados, no todo ou em parte, nas existências por motivo de força maior.

28. Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda com promoções?

Não. As promoções podem ocorrer em qualquer momento considerado oportuno pelo operador.

29. O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?

Nome, morada do estabelecimento, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista;
Identificação fiscal e número de registo que consta na Conservatória do Registo Comercial do prestador de serviços;
Nome, domicílio e identificação fiscal do consumidor;
Descrição sumária dos serviços a prestar;



Preço dos serviços a prestar, que deve incluir: Valor da mão-de-obra a utilizar; Valor dos materiais e equipamentos a utilizar, incorporar ou a substituir;
Datas de início e fim da prestação do serviço;
Forma e condições de pagamento;
Validade do orçamento.

O orçamento vincula o prestador de serviços nos seus precisos termos, tanto antes como depois da aceitação expressa pelo destinatário.

30. Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?

O orçamento pode ser gratuito ou oneroso, mas quando é oneroso o preço não pode exceder os custos efetivos da sua elaboração e o preço pago deve ser descontado do preço do serviço sempre que este vier a ser prestado.

31. Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?

É vendido pela **Imprensa Nacional Casa da Moeda** ([incluindo loja online](#)), pela **Direção-Geral do Consumidor**, bem como pelas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes que manifestarem o interesse em vender livros de reclamações.

O Livro de Reclamações pode ainda ser vendido pelas associações representativas dos vários sectores de atividade que se encontrem autorizadas pela **Direção-Geral do Consumidor** a vender livros de reclamações.

Caso no estabelecimento seja exercida mais do que uma atividade, deverá escolher-se a CAE principal (atividade principal), para se determinar quem é a entidade competente e que deve constar do único livro de reclamações do seu estabelecimento. Ou seja, o estabelecimento onde é prestado o serviço ou fornecido o bem é que deve possuir Livro de Reclamações, e não existir um livro para cada CAE que possua.

Para mais informações consulte:

<https://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx>

O livro de reclamações físico tem um custo de € 20,08, valor que é atualizado anualmente.

32. Qual é a entidade competente para esclarecimentos relativos à boa utilização do livro de reclamações?

A entidade competente é a **Direção-Geral do Consumidor** a quem estão atribuídas as funções de promover as políticas de salvaguarda dos direitos dos consumidores, <https://www.consumidor.pt/>.

Podem ser consultados dois documentos úteis sobre o assunto, “Regime jurídico do livro de reclamações”, <https://www.livroreclamacoes.pt> e “Perguntas Frequentes sobre o Livro de Reclamações Vermelho (Físico)”, www.consumidor.gov.pt.



33. Já existe Livro de Reclamações em formato eletrónico?

Sim. O Livro de Reclamações tem desde o dia 1 de julho de 2017 dois formatos: o físico (Livro de capa vermelha) e o Eletrónico que consta de uma plataforma com o seguinte acesso: <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio> .

O Livro de Reclamações Eletrónico é um projeto da responsabilidade da **Direção-Geral do Consumidor** e da **Imprensa Nacional Casa da Moeda**.

O operador económico pode registar-se na plataforma <https://www.livroreclamacoes.pt/registar>, de modo a disponibilizar aos consumidores o formato eletrónico do Livro.

O processo de adesão e credenciação na plataforma foi prorrogado até 31 de dezembro de 2019. Deste modo, atualmente, todos os prestadores de serviços/fornecedores de bens que reúnam os requisitos que os obrigam a ter o Livro de Reclamações Eletrónico, devem estar registados na Plataforma.

Em caso de dúvida se deve ou não dispor do Livro de Reclamações Eletrónico, o operador económico pode consultar a informação disponível em www.consumidor.gov.pt ou contactar a linha de atendimento 21 781 08 75.

34. Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?

Os requisitos de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração constantes do título II (artigos 21.º a 139.º do RJACSR) aplicam-se ao comércio e prestação de serviços por via eletrónica na medida em que lhes sejam aplicáveis, atenta a forma de prestação em causa e, no caso de prestadores não estabelecidos em território nacional, o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

35. O que se entende por Secções Acessórias existentes em estabelecimentos de comércio e de restauração ou bebidas, destinadas a atividades industriais?

São secções onde são exercidas atividades económicas, cuja classificação (CAE) está elencada na lista VI do Anexo I ao RJACSR, as quais constituem elemento de suporte ou complemento da atividade principal, ou seja, a exercida no estabelecimento, na condição de tais atividades não envolverem operações de gestão de resíduos sujeitas a vistoria prévia à luz da legislação aplicável ou não se encontrarem abrangidas pelos regimes de avaliação de impacto ambiental ou de prevenção e controlo integrados da poluição ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.



36. Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas às atividades industriais, elencadas na lista VI do Anexo I ao RJACSR, (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria, fabrico de produtos à base de carnes, doces, compotas e outros), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades (consideradas secundárias)?

Não. Este tipo de estabelecimentos fica sujeito exclusivamente ao procedimento previsto no RJACSR para a atividade (principal) de restauração ou bebidas, ou de comércio que for exercida no estabelecimento, se a potência elétrica contratada for igual ou inferior a 99 kVA – Procedimento de Mera Comunicação Prévia (MCP).

Ou seja, as secções acessórias não ficam sujeitas a um procedimento de licenciamento industrial no âmbito do **Sistema de Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, 11 de maio.

Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas às atividades industriais, elencadas na lista VI do Anexo I ao RJACSR, (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria, fabrico de produtos à base de carnes, doces, compotas e outros) e que tenham uma potência elétrica contratada superior a 99 kVA, licenciam as suas atividades no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), junto do **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, <http://www.iapmei.pt/>.

37. Quais os requisitos legais para o exercício das atividades de produção, secagem, desidratação, embalagem e comercialização de frutos e produtos hortícolas (CAE 10392), em que a empresa A é a fornecedora da matéria-prima e quem irá comercializar os produtos e a empresa B é uma empresa subcontratada para a produção e embalagem?

Estas atividades constantes da Lista VI do Anexo I a que se refere a alínea bb) do artigo 2º do RJACSR poderão assumir o caráter de atividades Industriais. A empresa A representa o produtor e comercializador e a empresa B, subcontratada, não é mais do que um prestador de serviços. Assim, a empresa A deve no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR):

a) Apresentar exclusivamente, no Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor), a Mera Comunicação Prévia (MCP), no caso dos estabelecimentos de comércio referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 4º que disponham de **secções acessórias** destinadas a atividades industriais (como definidas na alínea bb) do artigo 2º), cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 kVA;

b) Contactar o **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, <http://www.iapmei.pt/>, entidade competente em matéria de licenciamento industrial, para apuramento de obrigações legais a cumprir, no caso de a potência elétrica contratada ser superior a 99 kVA.

38. O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR este tipo de atividades deixa de estar sujeito a qualquer tipo de comunicação.

39. É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR os estabelecimentos comerciais deixam de estar obrigados ao registo no “Cadastro comercial”.

40. Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP, AU e comunicações de encerramento?

A única prova admissível do cumprimento das obrigações previstas no RJACSR é o comprovativo eletrónico de entrega no [Portal e-Portugal](#) acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, quando aplicável.

41. Deve ser comunicado o encerramento de estabelecimento ou a cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR?

Sim. O encerramento dos estabelecimentos ou a cessação das atividades abrangidos pelo RJACSR devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto através do [Portal e-Portugal](#).

42. Qual a taxa devida pela comunicação de encerramento?

Não é devida qualquer taxa pela comunicação de encerramento.

43. Podem ser exercidas no mesmo estabelecimento comercial as atividades com as CAE: 47192 (Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco), 47540 (Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados), 47761 (Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados) e 47220 (Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados)?

Nada obsta a que as atividades sejam exercidas no mesmo estabelecimento comercial.

Contudo, sendo as licenças de utilização dos estabelecimentos e respetivas capacidades de uso, da competência das **Câmaras Municipais**, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o operador económico deve contactar o Município que tem jurisdição sobre o local.

44. É obrigatória a disponibilização aos consumidores de alternativas à distribuição de sacos de plástico, ultraleves e de cusetes em plástico nos pontos de venda a granel de pão, frutas e legumes?

Sim. A partir de 1 de junho de 2023, todos os estabelecimentos que vendam pão, frutas e legumes estão impedidos de disponibilizar sacos de plástico ultraleves para embalagem primário ou transporte de pão, frutas e legumes.



Esses mesmos estabelecimentos e com efeitos à mesma data, ficam igualmente impedidos de vender pão, frutas e legumes acondicionados em cusetes descartáveis que contenham plástico ou poliestireno expandido.

Excecionam-se os sacos e as embalagens 100% biodegradáveis, de material de origem biológica e renovável, que sejam compostáveis por processos de compostagem doméstica, industrial ou em meio natural.

O incumprimento constitui contraordenação.

45. É obrigatória a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas e no comércio a retalho (Lei nº 76/2019, de 02 de setembro)?

Sim. Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada louça reutilizável, ou, em alternativa, louça em material biodegradável.

No entanto, é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única, em situações em que o consumo de alimentos ou bebidas ocorre em contexto clínico/hospitalar, com especiais indicações clínicas e em contexto de emergência social e/ou humanitária para consumo de alimentos ou bebidas.

Na atividade de comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única para o consumo de alimentação ou bebidas.

Os operadores económicos dispõem de um prazo, a contar do dia 3 de setembro 2019, para se adaptarem a estas disposições:

- Os prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas dispõem de um período de 1 ano;
- Os prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou bebidas e os prestadores de serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, nomeadamente, aéreo, ferroviário, marítimo e viário de longo curso, dispõem de um período de 2 anos;
- O comércio a retalho dispõe de um período de 3 anos.

46. Onde obter informação sobre preçários utilizados pelos Centros Comerciais na abertura de quiosques/bancadas?

Junto da Associação Portuguesa de Centros Comerciais <http://www.apcc.pt/>.

47. Qual o procedimento legal a efetuar relativamente à atividade explorada por uma loja inserida num mercado municipal?

A exploração de mercados municipais está regulada pelos artigos 67.º a 73.º e 80.º do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O n.º 2 do artigo 67.º estipula que um «Mercado municipal» é um «recinto fechado e coberto (...) especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de



venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum». Esclarecendo o artigo 68.º que estes lugares de venda podem assumir a forma de loja, de banca ou de lugar de terrado.

As lojas distinguem-se das bancas por serem locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para comercialização dos produtos e permanência dos compradores, enquanto estas constituem locais de venda fixos ao solo sem uma área privativa para a permanência dos compradores.

No que concerne à questão de saber se uma loja é parte integrante do mercado municipal ou se pelo contrário devem ser vistas como unidades autónomas do mesmo, o artigo 68.º esclarece que as mesmas podem fazer parte integrante do mercado municipal. Deverá, neste caso, a loja situar-se no interior do mercado municipal sendo o acesso ao espaço de venda realizado pelo interior do mesmo.

Assim, caso o acesso à loja seja efetuado pelo interior do mercado municipal é de considerar que a mesma se integra nesse mercado, pelo que o alvará de concessão emitido na sequência da hasta pública será o título suficiente para o exercício da atividade.

No caso de a loja no mercado municipal ter um acesso pelo exterior que lhe permita funcionar independentemente do próprio mercado, então estaremos perante uma unidade autónoma, a qual deverá ser licenciada em conformidade.

De notar que, de acordo com o n.º 4 do artigo 80.º, a atribuição dos espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular, pelo que a concessão de uma loja integrada num mercado não pode ser vitalícia ou prolongada no tempo.

SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

48. A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na lista I do anexo I do DL n.º 10/2015);
- b) Estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- e) Estabelecimentos sex shop;
- f) Atividade de feirantes e de vendedor ambulante;
- g) A organização de feiras por entidades privadas;



- h) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- i) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- j) Exploração de lavandarias;
- k) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- l) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- m) Atividade funerária;
- n) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas (sem dispensa de requisitos);
- o) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária?

O procedimento é a MCP.

P.f. ver resposta à pergunta 5 da Secção I

49. Que factos são considerados uma alteração?

Os factos são: alteração de ramo de atividade (**CAE**) ou da área de venda, área do estabelecimento, capacidade do estabelecimento ou da titularidade do estabelecimento.

50. É possível efetuar a Mera Comunicação Prévia (MCP) em nome de uma empresa?

Sim é possível.

51. Como licenciar um estabelecimento que se dedicava à venda de calçado (sapataria) e que pretende juntar a esta atividade e no mesmo local, a venda de produtos alimentares (bolachas, bolos, enlatados e outros) e não alimentares (detergentes, produtos auxiliares de limpeza, etc)?

A nova atividade com o código CAE 47112 – “Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco”, exige que se efetue a Mera Comunicação Prévia (MCP) no [Portal e-Portugal](#).

SECÇÃO III - ESTABELECEMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO (AU)

52. A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais (de criação) identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015;
- c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com uma dispensa dos requisitos.

O procedimento é a AU.

P. f. ver resposta à pergunta 6 da Secção I

As alterações são objeto de averbamento na respetiva autorização.

53. Qual o prazo para emissão de autorização dos:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais (de criação) identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015?

Os **Municípios** verificam a conformidade do pedido de autorização no prazo máximo de 5 dias; caso este não tenha sido instruído com todos os elementos devidos podem pedir, uma única vez, os elementos em falta, ao requerente, que tem no máximo 20 dias para o completar.

Os municípios decidem sobre o pedido de autorização no prazo de 10 dias contados a partir:

- a) Da data da receção do parecer contendo o resultado da vistoria da **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**;
- b) Do termo do prazo para a receção dos pareceres da **DGAV** (20 dias a contar da data de disponibilização do processo), sempre que a esta não se pronuncie até essa data.

Salienta-se o seguinte:

- a) A exploração dos estabelecimentos identificados nas alíneas a) e b) está sujeita a vistoria da **DGAV**, desencadeada pelo gestor do procedimento (designado pelo município competente) através do [Portal e-Portugal](#);
- b) O parecer da **DGAV**, contendo o resultado da vistoria, é obrigatório e vinculativo, não havendo lugar a deferimento tácito.

54. Qual o prazo para emissão de autorização para estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos?

Os **Municípios** verificam a conformidade do pedido de autorização no prazo máximo de 5 dias, caso este não tenha sido instruído com todos os elementos devidos podem pedir, uma única vez, os elementos em falta, ao requerente, que tem no máximo 20 dias para o completar.

Os **Município** deliberam sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento - este prazo fica suspenso caso tenham sido solicitados elementos ao requerente, até à sua receção. Caso o prazo para a deliberação do pedido de autorização tenha terminado sem que o município se pronuncie há deferimento tácito.



55. Para a atividade com a CAE 47220 – “Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne em estabelecimentos especializados”, qual o procedimento legal a efetuar? É necessária a intervenção da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)?

Para a atividade com a CAE 47220 - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne em estabelecimentos especializados (talhos) (**Lista I do Anexo I**), o procedimento legal previsto é o da Mera Comunicação Prévia, o qual não prevê qualquer intervenção da DGAV.

Caso a atividade com a CAE 47220 inclua fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento (exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita) (**Lista III do Anexo I**), haverá lugar a um procedimento de Autorização e não a uma Mera Comunicação Prévia, procedimento aquele que também corre os seus termos no Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor). Salienta-se que o procedimento de Autorização é da competência dos **Municípios** e não da **DGAE**, a qual não tem qualquer intervenção no mesmo, sendo apenas comunicado automaticamente pelo Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor) à **DGAE** a informação sobre os estabelecimentos aos quais tenha sido concedida autorização.

Para informações sobre o procedimento de Autorização sugerimos a leitura atenta dos artigos 5.º e 8.º a 12.º do RJACSR.

56. Quais as condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos?

O Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei 207/2008, de 23 de outubro.

Relativamente à afixação de preços nos talhos deve ser aplicado o Regime Geral de Preços constante do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26/04, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 162/99, de 13** de maio, que obriga a que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor.

57. Como proceder relativamente a devoluções no âmbito do comércio por grosso?

As devoluções feitas no âmbito do comércio por grosso são enquadradas, em princípio, pelo Código Civil, designadamente o Artigo 916.º e seguintes. Em alguns sectores de atividade poderá existir legislação especial.

De acordo com este diploma, o comprador de produtos defeituosos deve denunciar a situação ao vendedor no prazo de 30 dias.



SECÇÃO IV - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO CONJUNTA (AC)

58. A que procedimento está sujeita a instalação e alteração significativa de:

- a) Grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais;
- b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000 m²?

O procedimento é a AC.

P.f. ver resposta à pergunta 7 da Secção I

59. O que são grandes superfícies comerciais?

Grandes superfícies comerciais são os estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou não alimentar, que disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 2 000 m².

60. O que é considerado como área de venda?

A área de venda é toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

61. O que é um conjunto comercial?

Um conjunto comercial é um empreendimento composto por um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e/ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;
- b) Seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

62. O que é área bruta locável?

A área bruta locável é a área do conjunto comercial que produz rendimento, quer seja uma área arrendada ou vendida, incluindo os espaços de armazenagem, os escritórios afetos a todos os estabelecimentos e os parqueamentos.

63. Que factos constituem uma alteração significativa sujeita a autorização conjunta (AC)?

Os factos que constituem uma alteração significativa sujeitos a AC são os seguintes:

- a) A alteração da tipologia;



- b) O aumento da área de venda ou da área bruta locável, consoante se trate de um estabelecimento ou conjunto comercial, superior a 10%, independentemente da realização de obras sujeitas a controlo prévio municipal;
- c) A alteração de titularidade, que não ocorra dentro do mesmo grupo;
- d) A alteração de ramo de atividade.

64. A alteração do número de funcionários de um estabelecimento configura uma alteração significativa sujeita a AC?

Não. O número de funcionários ao serviço num estabelecimento não é tido como um tipo de alteração que deva ser comunicada através de procedimento a efetuar no âmbito do RJACSR.

65. A que fica sujeita a diminuição da área de venda e diminuição da área bruta locável?

A diminuição da área de venda ou da área bruta locável, consoante se trate de uma grande superfície ou de um conjunto comercial, não fica sujeita a qualquer procedimento por parte do operador económico

66. A notificação da decisão é suficiente para proceder à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais?

Não. A instalação ou alteração significativa apenas pode ter lugar após emissão do documento comprovativo da autorização concedida, o qual é emitido após o pagamento, pelo requerente, da taxa devida.

67. Quem autoriza a instalação ou alteração significativa de Grande Superfície Comercial ou de Conjunto Comercial?

A competência para as autorizações de instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m² é do **Diretor-Geral das Atividades Económicas**, do **Presidente de Câmara do Município** onde se localiza a grande superfície comercial ou o conjunto comercial e do **Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)** territorialmente competente.

68. A autorização conjunta está sujeita a caducidade?

Sim. A autorização conjunta caduca no prazo de seis ou oito anos a contar da sua emissão, consoante se trate, respetivamente, de grande superfície comercial ou conjunto comercial.

69. Há alguma possibilidade de prorrogar a validade da autorização conjunta?

Sim. A validade da autorização conjunta pode, a título excecional, ser prorrogada até ao máximo de um ano quando se trate de grande superfície comercial, ou até ao máximo de dois anos, no caso de conjunto comercial.



70. Qual o procedimento necessário à prorrogação da autorização conjunta?

O pedido de prorrogação da autorização conjunta deve ser dirigido à **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)**, através do Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor), em requerimento devidamente justificado, com a antecedência mínima de 45 dias da data da caducidade da autorização.

A **DGAE** emite parecer, cabendo a decisão, conjuntamente, à DGAE e aos presidentes da **Câmara Municipal** e da **CCDR** territorialmente competentes

71. Os estabelecimentos abrangidos pela autorização conjunta são os mesmos que os abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro, diploma revogado pelo RJACSR?

Não. A lista dos estabelecimentos abrangidos pela autorização conjunta é menor. Com o RJACSR ficam apenas sujeitos a autorização conjunta:

- a) As grandes superfícies comerciais (área de venda $\geq 2\ 000\ m^2$), não inseridas em conjuntos comerciais;
- b) Os conjuntos comerciais com área bruta locável $\geq 8\ 000\ m^2$.

Deixam de estar sujeitos a autorização conjunta, e passam a estar sujeitos ao regime da mera comunicação prévia os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a insígnia ou grupo que possua a nível nacional área de venda acumulada $\geq 30\ 000\ m^2$, não inseridos em conjuntos comerciais e com área de venda $< 2\ 000\ m^2$;
- b) Os estabelecimentos de comércio a retalho inseridos em conjunto comercial, com área de venda $\geq 2\ 000\ m^2$.

Deixam de estar sujeitos a qualquer procedimento, exceto se a atividade concretamente explorada estiver sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou regime de autorização:

- Os estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a insígnia ou grupo que possua a nível nacional área de venda acumulada $\geq 30\ 000\ m^2$, inseridos em conjunto comercial e com uma área de venda $< 2\ 000\ m^2$.

SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

72. O que são estabelecimentos *sex shop*?

Estabelecimentos *sex shop* são os estabelecimentos comerciais destinados à venda de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno.

73. Qual o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondente a esta atividade?

Os estabelecimentos *sex shop* enquadram-se no código [CAE 47784](#) - *Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.*

74. Quais os requisitos que estes estabelecimentos devem cumprir?

Os estabelecimentos *sex shop* devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não exibir nas montras ou em locais visíveis da via pública produtos de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- b) Não utilizar insígnias, expressões ou figuras de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- c) Não ser instalados a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião;
- d) Vedar a entrada e permanência de menores de 18 anos.

Salienta-se que a distância referida é medida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Os pontos de referência na medição imposta são as entradas dos estabelecimentos, considerando-se sempre a distância mais curta que for apurada, no caso de existir mais do que uma entrada.

75. O que acontece se a menos de 300 metros de uma *sex shop*, a funcionar legalmente, se vier a instalar um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, um espaço de jogo e recreio de uso coletivo destinado a crianças ou um local onde se pratique o culto de qualquer religião?

A sua instalação não impede o funcionamento da *sex shop*, ou seja, não determina a ilegalidade do estabelecimento.

76. A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno é permitida a menores de 18 anos?

Não. É proibida a venda destes produtos a menores de 18 anos.

77. A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno pode ser feita por menores de 18 anos?

Não. É proibida a venda destes produtos por menores de 18 anos.

78. É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?

Sim. No entanto, os operadores económicos ficam obrigados a:



- a) Informar previamente, designadamente na página inicial do respetivo sítio na Internet ou na proposta de venda ao domicílio, que o acesso é vedado a menores de 18 anos;
- b) Não utilizar designações, expressões ou exibir conteúdos explícitos;
- c) Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento, consoante os casos Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação atribuída pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho;
- d) No caso de comércio eletrónico deve, ainda, respeitar, o disposto no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.
- e) Deverá cumprir, ainda, o disposto no artigo 48.º do RJACSR.

SECÇÃO VI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)

79. O que se entende por “Feirante”?

«Feirante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

80. O que se entende por “Vendedor ambulante”?

«Vendedor ambulante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

O vendedor ambulante de lotarias não está abrangido nesta definição para efeitos de aplicação do RJACSR.

81. Onde se encontram expressas as condições para o exercício da venda ambulante?

Nos termos do artigo 81.º do RJACSR, é nos Regulamentos Municipais que são determinadas as condições para o exercício da venda ambulante.

82. O que se entende por “Feira”?

«Feira» é o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto (público ou privado), ao ar livre ou no interior, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

83. Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR - alínea b) do nº1 do artigo 74º?

Não se enquadram na noção de Feira as seguintes situações:



- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

Nestas situações, os operadores económicos não sendo considerados feirantes ou vendedores ambulantes não terão de efetuar a **Mera Comunicação Prévia** no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor).

Têm apenas que contactar as **Câmaras Municipais** ou as **entidades gestoras dos recintos das feiras para obtenção do lugar de venda, nos termos e condições que forem definidos nos respetivos regulamentos.**

84. Quais são os códigos CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?

Os códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE Rev. 3 correspondentes à atividade de feirante e de vendedor ambulante são os seguintes:

- a) 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
- c) 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.

85. Que produtos, no âmbito da venda de tabaco, se encontram incluídos na atividade com CAE Rev3, código 47810?

A atividade com CAE 47810 – “Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco” (venda ambulante), permite não só a venda de tabaco, como abrange igualmente a venda de acessórios.

O comércio a retalho de tabaco em loja especializada (CAE 47260), inclui acessórios e isqueiros.

86. É necessário estar registado e ter estabelecimento em Portugal para se poder vender produtos de tabaco a consumidores portugueses? Um fabricante/ produtor estrangeiro de produtos de tabaco, não estabelecido em Portugal, pode, através de um importador/ distribuidor (esse sim registado em Portugal – e com estabelecimento em Portugal), colocar no mercado português aqueles produtos?

São proibidas as compras à distância transfronteiriças, por parte de um consumidor estabelecido em território nacional, de produtos de tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos e recargas, efetuadas a um retalhista estabelecido noutro Estado membro ou num país ou território terceiro, como tal definido no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Existindo um importador/ distribuidor registado em Portugal – e com estabelecimento em Portugal - esta empresa pode importar tabaco, desde que cumpra naturalmente a legislação aplicável na matéria.

87. Para as atividades com as CAE 47810, 47820 e 47890 – “Feirantes/Vendedores Ambulantes, é necessário efetuar a Mera Comunicação Prévia (MCP) por cada município onde se pretenda desenvolver a atividade?

Não. A Mera Comunicação Prévia é válida para todo o território nacional e não tem limite de validade temporal.

88. A venda de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, churros, etc., em instalações móveis ou amovíveis, é considerada venda ambulante?

Não é, pois trata-se de uma atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, correspondente ao código da CAE 56304 ou 56107, e não de comércio a retalho não sedentário (correspondente aos códigos da CAE 47810, 47820 e 47890).

Porém consistem em atividades de restauração ou de bebidas não sedentárias, pelo que, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR estão sujeitas à apresentação de MCP. (Ver respostas às questões da Secção XIII.)

89. Como proceder ao acesso e exercício de uma atividade com uma Food-Truck em festas, rallyes, romarias e outros eventos?

Esta atividade pode enquadrar-se:

- Na CAE 47810, caso se trate de uma atividade de comércio que apenas compra mercadorias e vende-as sem qualquer transformação/manipulação no momento da venda (p.e: latas e garrafas de bebidas fechadas, alimentos embalados, etc.).

Para esta atividade deve efetuar-se a Mera Comunicação Prévia, a qual é válida para todo o território nacional;

- Na CAE 56107, caso exista transformação (confeção) das mercadorias com destino à alimentação, no momento em que irão ser vendidas (p.e: fazer sandes no momento da venda, confeção de coquetéis, sumos em copo, cachorros, preparação de gelados, etc.).

Para esta atividade deve efetuar-se uma Mera Comunicação Prévia por cada Município onde se pretenda exercer a atividade.

90. É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?

Não. O RJACSR eliminou esta obrigação.

91. Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime jurídico anterior são obrigados a apresentar a mera comunicação prévia?

O RJACSR aplica-se apenas a factos relativos ao exercício de atividades cuja ocorrência se verifique após a sua entrada em vigor (1 de março de 2015). Assim, os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, apenas estão obrigados à apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica, devendo, ainda, comunicar a cessação da atividade quando esta ocorra.

92. Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?

Se efetuou a formalidade ao abrigo do RJACSR deve exibir o comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia.

Os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, devem exibir:

- Os Cartões de Feirante, emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril) – estes cartões encontram-se válidos e não têm limite de validade;
- Os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- Os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, quando o limite da validade inscrito é posterior à data de entrada em vigor da Lei n.º 27/2013 (12/05/2013). A validade inscrita nos títulos de exercício deve ser ignorada e assumir-se que a validade não tem limite temporal. Porém, os títulos de licença com limite de validade anterior à data de entrada em vigor da Lei n.º 27/2013 (12/05/2013), devem ser renovados no [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor) (BdE), em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>, através do procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP).



- Os Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia, ao abrigo do Decreto-lei nº 107/2015, de 16 de janeiro.

93. Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, é exigível o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP)?

Não. Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, não é exigível a Mera Comunicação Prévia (MCP). Com efeito, a MCP é exigível apenas ao operador económico. Todavia, a prova exigível pelas autoridades fiscalizadoras a trabalhadores por conta de outrem, será a respetiva folha atualizada da Segurança Social com os descontos realizados pela entidade patronal (operador económico).

94. É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?

Não. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

95. Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas, efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?

Sim. A venda de bebidas alcoólicas é proibida junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

96. Os feirantes e vendedores ambulantes têm de ter Livro de reclamação?

A obrigatoriedade de existência e disponibilização do Livro de Reclamações recai sobre todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que exerçam a atividade de forma exclusiva ou principal e de modo habitual e profissional, em estabelecimentos com carácter fixo ou permanente.

Assim, a referida obrigatoriedade não se aplica aos fornecedores de bens e prestadores de serviços que exerçam a atividade de forma não sedentária, como os feirantes e vendedores ambulantes.



97. O que devo fazer para poder participar na Feira da Ladra?

A participação de modo habitual na Feira da Ladra obriga à apresentação da mera comunicação prévia (MCP) no [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt) (BdE), em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>, após o que é emitido o comprovativo eletrónico da sua apresentação, com o qual poderá exercer a atividade, sem prejuízo do cumprimento das regras de exercício de atividade constantes do regulamento da **Câmara Municipal de Lisboa (CML)**. Para mais informações clique [aqui](#).

Caso pretenda participar na Feira da Ladra de forma ocasional (1-2 dias por ano), não exercendo de forma habitual nem organizada a atividade de feirante, não necessita de apresentar a referida MCP, apenas é necessário a autorização da **Câmara Municipal de Lisboa**, para mais informações clique [aqui](#).

98. Uma associação sem fins lucrativos que queira participar em feiras é considerada, para efeitos do RJACSR, como “feirante”?

Uma Associação constituída sem finalidade lucrativa, não se enquadra na noção de “feirante”, entendido como “a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentário em feiras” nem de “vendedor ambulante”, entendido como “a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras”.

Nestes casos, a atribuição de um lugar de venda nas feiras, ou obtenção de autorização para uso do espaço público no caso da venda ambulante, depende exclusivamente da autorização da câmara municipal competente ou da entidade gestora do recinto.

99. Aos indivíduos, associações ou empresas que tomam parte muito esporadicamente em eventos, feiras, ou seja, levam a efeito a venda de produtos alimentares ou de refeições (carne na brasa, saladas, rissóis ou bolos, acompanhados de bebidas) de forma ocasional e não continuada nem organizada, não explorando o negócio, são-lhes aplicadas as disposições do RJACSR?

Não se lhes pode aplicar as disposições do RJACSR e as exigências dos correspondentes procedimentos (Mera Comunicação Prévia), porque não existe continuidade na exploração, nem se encontram organizados para tal.

De notar que, os indivíduos ou as instituições não estão dispensados dos demais procedimentos, designadamente, o relativo à ocupação do espaço público e devem cumprir os requisitos sobre higiene e segurança alimentar aplicáveis, por forma a garantirem a proteção dos consumidores.

A entidade competente em matéria de higiene e segurança alimentar é a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, a qual disponibiliza no sítio Internet manuais e códigos de boas práticas para o setor alimentar.

100. Quem exerce a atividade de feirante e ou vendedor ambulante noutro Estado Membro e detém um documento que o comprove pode exercer a atividade em território nacional?

Pode exercê-la em território nacional de forma ocasional e esporádica sem efetuar qualquer procedimento de acesso, encontrando-se apenas sujeito a requisitos de exercício constantes do RJACSR e regulamentos camarários.

101. A organização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação da Mera Comunicação Prévia?

Sim. A entidade organizadora da feira deverá submeter a Mera Comunicação Prévia, no [Portal e-Portugal](#) (BdE), em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

A MCP será válida para várias edições da mesma feira.

102. É permitida, ao abrigo do RJACSR, a venda ambulante de veículos?

A venda ambulante de veículos é interdita pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração.

De acordo com o artigo 146.º deste diploma, a instrução dos processos de contraordenação cabe à ASAE ou ao Município territorialmente competente.

SECÇÃO VII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES, E OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)

103. Quais as oficinas compreendidas?

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

104. Que obrigações devem cumprir os estabelecimentos que explorem a atividade com a CAE 45200?

A atividade com a CAE 45200 compreende a manutenção e a reparação (mecânica, elétrica e eletrónica, etc.) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui ainda as atividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento antiferrugem, reparação, substituição ou instalação (de pneus, para-brisas, vidros, rádios, jantes, etc.).

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (22112);
- Manutenção e reparação de motociclos (45402);



- Assistência a veículos automóveis na estrada (52212);
- Recolha de automóveis em garagem (52213);
- Inspeção de automóveis (71200);

Os estabelecimentos devem, entre outras obrigações, cumprir, adotar e verificar o seguinte:

-A capacidade de uso prevista na Autorização de utilização/Alvará deve adequar-se ao uso pretendido;

-A legislação conexa aplicável, prevista no artigo 21.º do DL 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente, a regulamentação sobre segurança contra incêndios, ruído e trabalho;

-Planos de recolha de resíduos e efluentes e considerar a necessidade de espaço para a respetiva gestão, nos termos da legislação aplicável -

[http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108;](http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108)

-O procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP), no [Portal e-Portugal](http://portal-e-portugal.gov.pt) (BdE), em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

Aconselha-se a consulta ao “Dossiê Temático - Requisitos de Boas Práticas para as Oficinas Automóveis”, do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial, junho 2014.

http://www.bizfeira.com/fotos/gca/dossie_tematico-requisitos_de_boas_praticas_para_oficinas_de_automoveis_60317726854f84a682f345.pdf

Bem como do “Dossiê Temático de Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores”, junho 2019.

http://www.bizfeira.com/fotos/gca/dossie_tematico-oficinas_auto_junho_2019_20263989855d53d4987458b.pdf

105. Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?

Os modelos de vinhetas/dísticos identificadores constam da [Portaria n.º 196-B/2015, de 2 de julho](#).

Compete às entidades que exercem as atividades de fabrico, adaptação e reparação de veículos movidos a GPL e GN disponibilizar os elementos de identificação dos veículos.

106. De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?

Por um certificado emitido pela oficina de acordo com a [Portaria n.º 116-A/2015 de 29 de abril](#).

107. Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?

Segue os termos do regime jurídico que estabelece o Sistema da Indústria Responsável (Decreto-Lei 73/2015, de 11 de maio).

108. É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?

As oficinas devem manter um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas.

109. Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?

O [IMT, I.P.](#) ou (sempre que tenha havido uma delegação de competências pelo IMT, I.P) os organismos reconhecidos, associações ou outras entidades que demonstrem conhecimento das disposições técnicas aplicáveis.

110. Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?

O [IMT, I. P.](#), organiza e mantém atualizado o registo das entidades que exercem a atividade de formação.

A certificação das entidades formadoras para ministrarem cursos de formação para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás encontra-se previsto na [Portaria n.º 124-A/2015 de 5 de maio](#).

111. Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?

Quando pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços ou aqui se estabelecendo, o [IMT, I. P](#) emite de forma automática o título profissional de mecânicos ou técnicos de auto/gás.

A estes profissionais, em regime de livre prestação de serviços, aplicam-se todos os requisitos adequados à natureza ocasional e esporádica da sua atividade em território nacional.

112. Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?

A competência para a aprovação de modelos destes, em território nacional, pertence ao [IMT, I. P.](#)

113. É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?

Devem dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente válido para cobrir eventuais danos materiais e corporais, sofridos em caso de acidente resultante das ações relativas à instalação ou reparação dos veículos. O valor mínimo obrigatório é de € 600 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.



114. É obrigatória a Mera Comunicação prévia (MCP) da atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis (CAE 45200) quando o estabelecimento se situe em imóvel construído por organismo do Estado, ou em imóvel cuja construção seja anterior à entrada em vigor do Regime Geral de Edificação e Urbanização de 7 de agosto de 1951, uma vez que este dispensava a autorização de utilização?

a) Não necessitam de realizar qualquer procedimento no Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor) os estabelecimentos que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, possuíam Licença de Utilização/Alvará, com o averbamento em dia (com a entidade exploradora devidamente averbada no título da licença) e se verifique que de então para cá não ocorreu qualquer alteração na/da entidade exploradora ou no estabelecimento.

b) Não necessitam de realizar qualquer procedimento no Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor) os estabelecimentos, cujas entidades exploradoras levaram a efeito “Declarações Prévias”, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho ou do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero) e se verifique que de então para cá não ocorreu qualquer alteração na/da entidade exploradora ou no estabelecimento.

Em todos os restantes casos a Mera Comunicação Prévia é exigível, sendo que, no formulário da Mera Comunicação Prévia não é campo obrigatório a apresentação de título de autorização de utilização do edifício/fração.

SECÇÃO VIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: LAVANDARIAS

115. Definição de lavandaria

Não inclui a exploração de lavandarias sociais por Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas.

Os estabelecimentos onde apenas se exerce a atividade de engomadoria não estão abrangidos pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), pelo que estão dispensados do procedimento da mera comunicação prévia.

Deve assinalar-se que, as lavandarias com limpeza a seco devem preencher o formulário referente aos compostos orgânicos voláteis (COV)

http://www.apambiente.pt/zdata/DAR/Emissoes/FormularioCOV_jan2015.pdf, para registo na Agência Portuguesa do Ambiente, www.apambiente.pt.

116. Qual o procedimento a adotar para a abertura de uma Lavandaria?

Relativamente à abertura de uma Lavandaria, tratando-se de uma atividade com a CAE 96010 - Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles – o operador económico deverá levar a efeito a mera

comunicação prévia (MCP) no [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor) (BdE), no site da Internet: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

Para o efeito, seleciona:

Comércio e Serviços;

Lavandaria - Continente ou Madeira

- Escolhe o procedimento que deseja realizar até à conclusão do processo (submissão da mera comunicação prévia).

SECÇÃO IX – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: PIERCINGS E TATUAGENS

117. Qual o procedimento a adotar para o acesso e exercício de exploração de estabelecimento de colocação de piercings e tatuagens?

Trata-se de uma atividade com a CAE 96091 e o procedimento a realizar no âmbito do RJACSR é o da mera comunicação prévia (MCP) no [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor) (BdE), no site da Internet: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

Para o efeito, seleciona:

Comércio e Serviços;

Colocação de Piercings e Tatuagens- Continente ou Madeira

- Escolhe o procedimento que deseja realizar até à conclusão do processo (submissão da mera comunicação prévia).

118. É obrigatório tomar precauções para não propagar doenças contagiosas?

Sim, a propagação de doença contagiosa é um crime punível com pena de prisão até 5 anos (cfr. artigo 283.º do Código Penal).

Os resíduos resultantes de atividades de piercings e tatuagens são considerados como ‘resíduos hospitalares’, devendo cumprir com as boas práticas e os princípios subjacentes à gestão integrada dos resíduos hospitalares, de forma a prevenir os riscos e proteger a saúde dos trabalhadores do setor, da população em geral e do ambiente. Para mais informações [clique aqui](#).

119. Nas tatuagens de henna negra que precauções devem ser tomadas?

Para mais informações [clique aqui](#).



SECÇÃO X – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

120. Definição de centro de bronzeamento artificial

Estabelecimentos que prestem aos consumidores, a título oneroso ou gratuito, de forma exclusiva ou em simultâneo com outras atividades, o serviço de bronzeamento artificial mediante a utilização de aparelhos que emitem radiações ultravioletas (UV).

121. Durante o período de funcionamento do centro é obrigatória a presença de quem?

É obrigatória a presença do responsável técnico ou de pelo menos um profissional qualificado.

122. Qual é a formação do responsável técnico e do pessoal técnico de centro de bronzeamento artificial?

O seu regime consta da [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#).

123. A quem não pode ser prestado o serviço de bronzeamento artificial?

A menores de 18 anos, grávidas, pessoas que apresentem sinais de insolação, pessoas que se declarem de fotótipo I e pessoas que se declarem de fotótipo II com nevos atípicos e ou uso concomitante de fármacos fotossensibilizantes.

124. O que deve a ficha pessoal incluir?

Identificação; fotótipo da pele; programa de exposição recomendado, onde se inclui o número de exposições, tempo máximo de cada exposição, distância de exposição às radiações e intervalos entre exposições; número de sessões efetuadas no centro; declaração de consentimento.

O centro deve possuir um arquivo organizado das fichas dos utilizadores pelo período de cinco anos (Sem prejuízo da observância do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).

125. É obrigatório afixar informações?

Sim, deve ser afixado de forma permanente, clara e visível com caracteres facilmente legíveis, em local imediatamente acessível ao utilizador, um letreiro com a informação constante do artigo 4.º, da [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#).

É igualmente obrigatório, afixar de forma permanente e bem visível, em local imediatamente acessível ao utilizador, os diplomas ou certificados de competência do pessoal técnico.



126. O que é a declaração de consentimento exigida?

É uma declaração, de acordo com o modelo aprovado pela [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#), assinada pelo utilizador antes de se submeter pela primeira vez às radiações dos aparelhos de UV naquele centro.

O documento tem uma validade de seis meses a contar da data da sua assinatura.

127. É definido um valor para o seguro de responsabilidade civil?

Sim, aquele que tiver a direção efetiva do centro de bronzamento artificial deve dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente de valor mínimo obrigatório de € 250 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.

SECÇÃO XI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE FUNERÁRIA

128. Definição de atividade funerária

Prestação de quaisquer dos serviços relativos à organização e à realização de funerais, de transporte, de inumação, de exumação, de cremação, de expatriação e de transladação de cadáveres ou de restos mortais já inumados.

129. Quem não pode deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias?

Proprietários, gestores ou entidades gestoras de clínicas médicas, estruturas residenciais para pessoas idosas, hospitais ou equiparados e entidades dedicadas ao transporte de doentes, sempre que qualquer uma destas se situe em território nacional, bem como profissionais a exercerem funções nas mesmas.

Proprietários, gestores ou entidades gestoras de cemitérios públicos, bem como profissionais a exercerem funções nos mesmos, para uma mesma área geográfica definida sob o ponto de vista de organização administrativa como distrito.

Excetua-se deste regime IPSS ou entidades equiparadas cujo enquadramento estatutário acolha o exercício da atividade funerária.

130. Qual a legislação que regulamenta a atividade de tanatopraxia?

A legislação que regulamenta a atividade de Tanatopraxia é a Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade de reconstrução, conservação e preparação de cadáveres, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 111.º do RJACSR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

131. Quem pode prestar Serviços Funerários e de Tanatopraxia?

De acordo com o n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), as entidades habilitadas a exercer a atividade funerária são as agências funerárias e as IPSS ou entidades equiparadas.

Entende -se por «agência funerária» a pessoa singular ou coletiva que tenha por objeto principal a atividade funerária. Para o exercício da atividade funerária, as agências funerárias ou as IPSS ou entidades equiparadas devem dispor de responsável técnico qualificado.

No que diz respeito à atividade de conservação e preparação de cadáveres (tanatopraxia), as entidades habilitadas a exercer a atividade funerária devem garantir que os profissionais em causa e os locais de exercício dessa atividade cumprem os requisitos para a prática da mesma, previstos em portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da economia e da saúde (d) do n.º1 do artigo 111.º do RJACSR e Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho);

A atividade de tanatopraxia pode ser exercida por profissionais independentes que se dediquem única e exclusivamente a essa atividade (artigo 2.º da Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho).

A reconstrução e preparação de cadáveres devem ser efetuadas em salas de tanatopraxia, podendo também ser em hospitais ou centros funerários, desde que obedeçam às condições exigidas no artigo 11.º da Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho.

132. A atividade de tanatopraxia pode ser exercida em regime de livre prestação de serviços?

A atividade de tanatopraxia só pode ser exercida em território nacional por prestadores aqui estabelecidos que efetuem a mera comunicação prévia nos termos conjugados do disposto na alínea n) do n.º 1 com o n.º 3, ambos do artigo 4.º, e no n.º 2 do artigo 7.º do RJACSR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. Esta atividade pode ainda ser exercida em território nacional de forma ocasional e esporádica, em regime de livre prestação de serviços, por prestadores de serviços legalmente estabelecidos noutro Estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu.

133. Qual o prazo para comunicar a designação e mudança de responsável técnico?

A comunicação à **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)** deve ser efetuada 60 dias após a ocorrência do facto, através do [Portal e-Portugal](#)



134. Como é obtido o Certificado de qualificações do responsável técnico e desde quando é exigível?

O responsável técnico, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do RJACSR, deve ser detentor de formação inicial específica, ministrada por entidade formadora certificada, adequada ao exercício das funções, obtido através da conclusão com aproveitamento de unidades de formação ou através da certificação das unidades de competência do referencial de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências profissional associado à mesma qualificação (conforme a [Portaria n.º 16-A/2015, de 26 de janeiro](#)).

A referida portaria salienta que o Responsável Técnico Funerário é obrigado a ser detentor de certificado de qualificações, obtido através da conclusão com aproveitamento das unidades de formação de curta duração, num total de, pelo menos, 425 horas, assinaladas no referencial de formação de Técnico de Serviços Funerários, publicado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Os cursos de formação devem ser ministrados por entidades formadoras certificadas na área de educação e formação correspondente ao referencial do curso de Técnico de Serviços Funerários (por exemplo, a **ANQEP - Agência Nacional para Qualificação e o Ensino Profissional**: <http://www.anqep.gov.pt/default.aspx>), nos termos do disposto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.

Os requisitos entraram em vigor a 17 de janeiro de 2015 (art.º 17.º/3 do Decreto-Lei n.º 10/2015).

O período de transição para as agências funerárias e as associações habilitarem os seus responsáveis técnicos com o curso de formação foi prorrogado pelo [Decreto-Lei n.º 17/2015, de 2 de fevereiro](#), até à data da entrada em vigor das normas respeitantes ao exercício da função de responsável técnico de atividade funerária constante do RJACSR.

135. Quantas instalações podem estar a cargo do mesmo responsável técnico?

Não mais de três instalações onde se exerça a atividade funerária, incluindo a sede social ou locais destinados à realização de velórios, as quais se devem localizar dentro do mesmo distrito.

136. O responsável técnico pode exercer a atividade em regime de livre prestação de serviços?

É entendimento da DGAE que, à semelhança do tanatoprator, o responsável técnico pode exercer a atividade em regime de livre prestação de serviços.

137. É obrigatório dispor de Funeral Social?

Sim, deve estar disponível para os municípios da sede da entidade e das filiais, caso existam.

Qualquer Agência funerária tem obrigatoriamente que prestar o serviço básico de funeral social e é entendimento da **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)**, que o funeral deverá ocorrer no Município onde ocorreu o falecimento. Mas se a família quiser que o corpo seja transportado para



outro Município, terá de ser ela a suportar as despesas com a deslocação, pois essas não estão incluídas no valor do funeral social.

138. Qual é o valor máximo para o Funeral Social e o que deve este incluir?

O preço máximo do serviço básico não pode exceder o montante de €400,00.

Este preço máximo, a que pode ser acrescida a taxa de inumação cobrada pelo cemitério, é atualizado anualmente no mês de outubro de cada ano civil, de acordo com o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual, referente ao mês anterior, medida através da variação média do IPC, sem habitação, para o Continente, publicado pelo INE, I.P., e publicitado no sítio da internet da DGAE e da Segurança Social.

Essa atualização anual é calculada nos termos do n.º 4 do artigo 119.º do DL 10/2015, de 16 de janeiro, tomando o mês de setembro como referência para o cálculo dos novos preços.

A partir de outubro de 2021 este valor foi atualizado para € 414,00.

O serviço do Funeral Social inclui:

- a) Urna em madeira de pinho ou equivalente, com uma espessura mínima de 15mm, ferragens, lençol, almofada e lenço;
- b) Transporte fúnebre individual;
- c) Serviços técnicos necessários à realização do funeral, prestados pela agência.

139. Como proceder quando existe alteração da denominação e de sócios de uma Agência Funerária (alteração de titularidade)?

Pela alteração de titularidade da exploração da atividade funerária e, perante a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) deve efetuar-se a Mera Comunicação Prévia (MCP) da mesma, no [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt/web/guest/fichas-de-enquadramento/comercio-e-servicos) (BdE), no endereço eletrónico: <https://eportugal.gov.pt/web/guest/fichas-de-enquadramento/comercio-e-servicos>.

SECÇÃO XII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

140. Quais são os estabelecimentos compreendidos?

Os que têm os seguintes [Códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas \(CAE\)](#):

56101 Restaurantes tipo tradicional.

56102 Restaurantes com lugares ao balcão.

56103 Restaurantes sem serviço de mesa.



56104 Restaurantes típicos.

56105 Restaurantes com espaço de dança.

56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.

56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).

56210 Fornecimento de refeições para eventos.

56290 Outras atividades de serviço de refeições.

56301 Cafés.

56302 Bares.

56303 Pastelarias e casas de chá.

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos.

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

141. Quais os requisitos a cumprir para abertura de um estabelecimento de restauração e bebidas?

Os requisitos exigíveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas são os previstos nos artigos 122.º a 136º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR). O artigo 128º refere concretamente o que fazer em “Cozinhas, copas e zonas de fabrico”.

Aconselha-se a consulta ao Guia prático para o início e exercício da atividade de Restauração ou de Bebidas – “Abrir um Restaurante”, no site da DGE/Área do Consumidor, em <http://www.aredocomerciante.dgae.gov.pt/do-seu-interesse/guia-da-restauracao.aspx>.

142. Em que casos pode haver dispensa de requisitos?

Quando:

Por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas;

Contribua para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

Contribua para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

O estabelecimento esteja integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.

Com exceção dos casos em que há condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, ou requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios.



143. Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º¹, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais², com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?

Sujeitos exclusivamente ao procedimento de Autorização, dirigido ao município territorialmente competente, através do Portal e-Portugal (Balcão do Empreendedor).

A alteração significativa das condições de exercício bem como a alteração da titularidade do estabelecimento está sujeita a averbamento na autorização.

144. Um estabelecimento que tenha uma CAE principal não abrangida pelo RJACSR (por ex. cabeleireiro), e que pretenda ter uma pequena secção de restauração ou de bebidas para acesso exclusivo dos clientes do estabelecimento (por ex. café), deve efetuar que procedimento?

A análise da situação não pode separar-se da dimensão do negócio da secção de café. Se nessa secção, complementar ao negócio principal, apenas forem fornecidos serviços de cafetaria rudimentares e pouco elaborados, ou seja, a atividade secundária seja pouco expressiva/residual e a faturação for marginal relativamente ao negócio principal, não se pode concluir que se trata da exploração de um estabelecimento de restauração ou de bebidas, abrangido pelo RJACSR, como disposto na alínea q) do artigo 1.º do RJACSR.

Nestes termos, afigura-se-nos que os pequenos negócios marginais explorados nestas condições estão desobrigados dos procedimentos do RJACSR, embora estejam obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes do [Regulamento \(CE\) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004](#).

145. O proprietário de um estabelecimento com licenciamento industrial para confeção de refeições (CAE 10850) pretende dar início à atividade de fornecimento de refeições para eventos (CAE 56210). É necessário efetuar algum procedimento legal para a prática desta última atividade?

O operador económico deverá efetuar a **Mera Comunicação Prévia** (MCP) no Balcão do Empreendedor (BdE), no site da internet: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

A CAE 10850 - Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados, *“Compreende a confecção de refeições e pratos cozinhados, compostos pelo menos por dois produtos, (à base de carne, peixe,*

¹ Ver nota *supra*

² Secções onde são exercidas atividades industriais a que correspondem as classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I e que constituam elemento de suporte ou complemento da atividade exercida em estabelecimentos de comércio ou de restauração ou bebidas, na condição de tais atividades não envolverem operações de gestão de resíduos sujeitas a vistoria prévia à luz da legislação aplicável ou não se encontrarem abrangidas pelos regimes de avaliação de impacte ambiental ou de prevenção e controlo integrados da poluição ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

vegetais, piza ou outros produtos), enlatados ou congelados, geralmente comercializados em estabelecimentos e

Não inclui:

- Fabricação de salgados à base de carne (10130);
- Fabricação de salgados à base de peixe (10204);
- Preparação de piza fresca (10893);
- Preparação de refeições para consumo imediato (561);
- Serviços de fornecimento de refeições ao domicílio (5629).

146. Onde deve existir e o que deve constar da lista de preços?

Devem existir listas de preços, redigidas em português, junto à entrada do estabelecimento e no seu interior.

A lista deve conter a indicação de todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços, incluindo os do couvert, bem como a seguinte informação: “nenhum prato, produto alimentar ou bebida, incluindo o couvert, pode ser cobrado se não for solicitado pelo cliente ou por este for inutilizado”.

(Couvert é o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos a pedido do cliente, antes do início da refeição).

Quando o estabelecimento dispuser de equipamento adequado para o efeito, a lista de preços deve ser redigida em braille de modo a facilitar informação a clientes cegos e pessoas com deficiência visual.

147. Quais são as informações que devem ser afixadas no estabelecimento?

O titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:

- O nome e a entidade exploradora;
- Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- A permissão de admissão de animais de companhia, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;
- O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo (obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento);
- A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.

Podem ser afixadas nos estabelecimentos outras informações consideradas relevantes para o público em geral, designadamente:

- Informação esclarecendo os utentes que os produtos alimentares não embalados, uma vez escolhidos e entregues, se consideram comprados, não sendo permitidas trocas ou devoluções;
- Línguas faladas;
- Existência de sistema de climatização;
- Especialidades da casa;
- Classificação ou distinções atribuídas ao estabelecimento.

O referido anteriormente não prejudica o cumprimento de normas específicas que obriguem à afixação de outra informação, designadamente:

- A proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas deve constar de aviso afixado de forma visível nos locais públicos e abertos ao público onde se venda e ou se possa consumir bebidas alcoólicas (n.º 1, Artigo 4.º, Decreto-Lei n.º 50/2013, na sua versão atualizada).
- A interdição, ou condicionamento, ou permissão de fumar devem ser assinaladas, mediante a respetiva afixação de dísticos. Nos casos das exceções relativas aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas os dísticos devem ser afixados de forma a serem visíveis a partir do exterior dos estabelecimentos (Artigo 6.º, da Lei n.º 37/2007).
- O mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior (n.º 2, Artigo 4.º-A, Decreto-Lei n.º 48/96, na sua versão atualizada).

148. Onde podem ser obtidos os dísticos de afixação obrigatória?

Os dísticos encontram-se na plataforma eletrónica Comunicar ao Consumidor, em <https://comunicarconsumidor.gov.pt/disticos>.

Esta plataforma disponibiliza gratuitamente ao agente económico os dísticos de informação ao consumidor (obrigatórios e facultativos) necessários ao exercício da sua atividade.

149. São permitidos animais em estabelecimentos de restauração ou bebidas?

O acesso de animais de companhia é permitido mediante autorização da entidade exploradora do estabelecimento expressa através de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, exceto cães de assistência que podem aceder a toda a área frequentada pelos clientes. Nas áreas de serviço é totalmente proibida a entrada de animais vivos.

150. O que se entende por animais de companhia?

A Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual (Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto), define o que são animais de companhia e o que são animais selvagens.

«Animal de companhia» é qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.



«Animais selvagens» são todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro.

151. Num estabelecimento que tenha optado por permitir a entrada a animais de companhia é possível vedar a entrada ou permanência destes animais em alguma situação?

Sim. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos, aos animais de companhia que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

152. A entrada dos animais de companhia pode ser limitada a um determinado número de animais?

A permissão de entrada tem como limite a permanência em simultâneo de um número de animais de companhia determinado pela entidade exploradora do estabelecimento, de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

153. A que requisitos deve obedecer a entrada e permanência dos animais de companhia nos estabelecimentos?

Os animais de companhia deverão permanecer nos estabelecimentos com trela curta ou devidamente acondicionados, em função das características do animal.

A entidade exploradora do estabelecimento pode, ainda, permitir a permanência dos animais na totalidade da área destinada aos clientes ou apenas em zona parcial dessa área, com a correspondente sinalização.

Os animais não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência nas zonas da área de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.

154. É permitida a ultracongelação de ovos-moles de Aveiro?

Sim, para mais informações clique [aqui](#).

155. Um estabelecimento de restauração ou bebidas pode praticar preços diferenciados em função da hora do dia (por ex. *happy hour*)?

Não há impedimento legal à prática de preços diferenciados de bens e serviços oferecidos para venda em estabelecimentos de restauração ou bebidas, conforme a hora do dia, desde que a afixação dos preços seja feita de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a disponibilizar-se a melhor informação para o consumidor.



156. Qual o regime para a venda de vinho a copo?

A entidade exploradora deve manter armazenada no estabelecimento, uma garrafa fechada idêntica àquela da qual foi servido o copo de vinho.

Por outro lado, o preço de venda a copo deve estar devidamente afixado e publicitado (preferencialmente relacionado com uma unidade de medida), à semelhança do que sucede com a venda de vinho em garrafa (0,75l/0,5l).

157. Existe legislação que regulamente a venda de bebidas alcoólicas?

Sim. A "Lei do Álcool" determinada pelo Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho, sendo que a competência de fiscalização deste regime pertence à ASAE, PSP e GNR, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades.

158. Há restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público?

Sim, é proibido facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar bebidas alcoólicas à disposição de menores de 18 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

159. Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?

Produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

Os estabelecimentos de bebidas que não disponham de zona de fabrico apenas podem operar com produtos confeccionados ou pré-confeccionados acabados ou que possam ser acabados no estabelecimento, através de equipamentos adequados, designadamente os previstos no ponto anterior.

Tendo em atenção o acima referido e considerando que os estabelecimentos de bebidas, de um modo geral, não dispõem de zona de confeção, afigura-se-nos que nesses estabelecimentos não deve ocorrer a fase de preparação dos alimentos, ou seja, a manipulação de alimentos crus.

É certo que a preparação de alimentos crus aumenta o risco de contaminação dos alimentos prontos a serem consumidos. Contudo, se os alimentos crus não forem preparados no estabelecimento, o risco de contaminação pode ficar substancialmente reduzido, podendo admitir-se a sua utilização no estabelecimento de bebidas.

Nestes termos, parece admissível a confeção de sopa a partir de vegetais pré-preparados (preparados noutras instalações) caso exista sistema de exaustão adequado e condições gerais adequadas. O mesmo sucedendo com a confeção de bifes a partir de carne pré-preparada (já cortada em bifes de forma a ser colocada na chapa através de um utensílio) ou com a utilização de alface em sandes.

Os ovos e o leite não pasteurizados devem ser evitados porque são muito contaminantes. Porém, os ovos pasteurizados e o leite pasteurizado ou ultra - pasteurizado não oferecem riscos assinaláveis, pelo que se pode admitir a sua utilização.

A principal preocupação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve ser a eliminação do risco de contaminação dos alimentos disponibilizados para consumo, o que determina que a avaliação das condições de funcionamento seja essencial para se proceder à escolha dos tipos de alimentos que podem ser preparados, confeccionados e disponibilizados para consumo.

160. Que procedimento é necessário para fabricação de gelados?

A fabricação de gelados enquadra-se na CAE 10520, pelo que o exercício dessa atividade está submetido ao regime jurídico do licenciamento industrial, Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

A entidade competente em matéria de licenciamento industrial é o **IAPMEI - Agência para a Competitividade e a Inovação, I.P.**, para mais informações clique em www.iapmei.pt, ou contacte industria@iapmei.pt.

161. Que procedimento é necessário para vender gelados artesanais em banca amovível?

A atividade poderá constituir uma atividade de feirante/vendedor ambulante ou uma atividade de restauração e bebidas não sedentária, sendo que a primeira é uma atividade de comércio e a segunda de restauração e bebidas.

Assim, há que ter em atenção o correto enquadramento CAE da atividade que se pretende desenvolver. Esta questão é de extrema importância, dado que o operador económico pode, a qualquer altura, ser alvo de uma fiscalização.

Atividade de comércio – compro mercadorias e vendo mercadorias sem qualquer transformação/confeção no momento em que irão ser vendidas (p.e. latas e garrafas de bebidas fechadas, alimentos embalados, merendeiras prontas a vender sem qualquer manipulação no momento da venda, como aquecimento ou outra, etc.);

Atividade de restauração e bebidas – existe uma transformação/confeção das mercadorias com destino à alimentação no momento em que irão ser vendidas (p.e. confeção de coquetéis, sumos em copo, cachorros, sandes, preparação de gelados, etc.).

Tanto para aceder a uma atividade como à outra, o operador económico deverá efetuar a mera comunicação prévia (MCP), no Portal e-Portugal (BdE), no endereço eletrónico: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>, através da seleção da atividade, seguida de “Acesso/alteração à atividade” e escolha do distrito e concelho no mapa de Portugal, até concluir o procedimento.



Para a atividade de feirante/vendedor ambulante **a MCP é válida para todo o território nacional e não tem limite de validade temporal.**

Para a atividade de restauração e bebidas não sedentária deverá ser efetuada **uma MCP por cada município onde se pretenda exercer a atividade.**

162. Onde posso obter mais informações sobre as boas práticas quanto a géneros alimentícios?

Em: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/>

Quanto a higiene e segurança alimentar para a pequena restauração e bebidas, clique [aqui](#).

Quanto a HACCP, clique [aqui](#).

Quanto a rótulos, clique [aqui](#).

163. A atividade com a CAE 10393 – Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada, é uma atividade abrangida pelo RJACSR? Onde se deve efetuar o licenciamento desta atividade? Quem é a entidade competente na matéria?

Sim. A atividade com a CAE 10393 encontra-se abrangida pelo RJACSR enquanto secção acessória destinada a atividade industrial, desde que tenha uma potência elétrica contratada ≤ 99 Kva. Os procedimentos relativos ao seu licenciamento poder-se-ão obter junto do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP, entidade competente na matéria, <http://www.iapmei.pt>.

164. Os refeitórios, cantinas e bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos, associados e seus acompanhantes e que publicitem este condicionamento são considerados estabelecimentos de restauração ou de bebidas, no âmbito do RJACSR?

Não, não são considerados. No entanto, caso pretendam fornecer bens e serviços ao público em geral estão a concorrer no mercado com os restantes operadores económicos, sujeitando-se, por isso, às mesmas regras que lhes são aplicáveis, nomeadamente a Mera Comunicação Prévia (MCP) no [Portal e-Portugal](#) (BdE).

165. Para a realização de obras de alteração do interior de um estabelecimento, é obrigatório efetuar a Mera Comunicação Prévia (MCP) no Portal e-Portugal (BdE), de acordo com o artigo 4º, nº 2 do RJACSR?

Tratando-se de uma alteração da configuração do espaço sem implicações na dimensão da área de venda, não há qualquer procedimento a efetuar no âmbito do RJACSR. No entanto, deverá contactar o Município territorialmente competente, no sentido de verificar se o estabelecimento cumpre os requisitos específicos para o exercício da atividade.

166. É permitida a exploração do mesmo estabelecimento de restauração e bebidas por sociedades comerciais distintas, em horários diferentes e com nomes comerciais diferentes?

Um «Estabelecimento de restauração» é uma a infraestrutura de caráter fixo e permanente destinada a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele.

O caráter fixo e permanente do estabelecimento é impeditivo do funcionamento no mesmo local, em limites temporais distintos, de dois ou mais negócios diferentes, contrariamente ao que acontece na restauração e bebidas não sedentária.

Por conseguinte, não será possível a exploração de um mesmo estabelecimento por duas ou mais entidades distintas em períodos diferentes do dia.

No entanto, nada obsta a que uma mesma empresa exerça diferentes ramos de atividade num mesmo local em horários distintos.

167. Como licenciar máquinas eletrónicas de jogos e computadores com jogos virtuais, num estabelecimento de restauração e bebidas?

A disponibilização de máquinas eletrónicas de jogos obriga a registo junto da **Câmara Municipal** territorialmente competente, a efetuar através do [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Este registo é autónomo da mera comunicação prévia relativa ao restaurante, podendo haver taxas municipais a liquidar.

A lei não define um número máximo de máquinas por estabelecimento. No entanto, uma eventual limitação do seu número poderá ser definida em regulamento municipal.

168. Qual a legislação que regula a que distância de estabelecimentos escolares podem existir lojas de venda de alimentos com alto teor de açúcar?

Não existe legislação que impeça a venda de alimentos com alto teor de açúcar especificamente nos estabelecimentos escolares.

A Lei n.º 30/2019 de 23 de abril introduz restrições à publicidade dirigida a menores de 16 anos de géneros alimentícios e bebidas que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, procedendo à 14.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro - <https://dre.pt/home/-/dre/122151046/details/maximized>.

Nas alíneas a) e c) do ponto 2 do artigo 20º-A da Lei nº 30/2019, pode ler-se:

2 - É proibida a publicidade a géneros alimentícios e bebidas de elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados:

Em estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário;

c) Num raio circundante de 100 metros dos acessos dos locais referidos nas alíneas anteriores, com exceção dos elementos publicitários afixados em estabelecimentos comerciais, nomeadamente através da colocação de marcas em mobiliário de esplanadas, em toldos ou em letreiros integrados no estabelecimento;

A 2 de maio de 2019 foi assinado um protocolo entre o Governo e a indústria, integrado numa política alimentar nacional e interministerial conduzida pela Saúde, para redução progressiva dos teores de açúcar, sal e gorduras trans em mais de 2.000 produtos alimentares à venda em Portugal.

Para a entrada em vigor da Lei anteriormente referida, a Direção-Geral da Saúde emitiu o Despacho nº 7450-A/2019 publicado no Diário da República nº 159/2019, 1º Suplemento, Série II de 21 de agosto de 2019, onde define, em Anexo I, a tabela do perfil nutricional para a identificação dos géneros alimentícios com elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos trans - <https://dre.pt/home/-/dre/124097542/details/maximized>.

As infrações à lei são punidas com coimas, cabendo à **Direção Geral do Consumidor** fiscalizar o cumprimento das regras.

SECÇÃO XIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA

169. Definição de atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária

Prestação de serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

170. O que distingue a atividade de restauração e bebidas (sedentária) da atividade de restauração e bebidas não sedentária?

O que distingue estas duas atividades não é o nº de dias de exercício da atividade, mas sim as instalações, fixas, móveis ou amovíveis, em que a atividade é desenvolvida.

171. O exercício de atividades de restauração ou bebidas, em instalação móvel ou amovível em terreno privado, configura uma atividade de restauração e bebidas não sedentária?

Sim. O RJACSR não distingue entre o exercício destas atividades em espaço público ou privado.

Assim, à semelhança do que sucede com o exercício da atividade em espaço público, também quando exercida em espaço privado se encontra sujeita à apresentação de Mera Comunicação Prévia através do [Portal e-Portugal](#).



172. É possível instalar uma unidade móvel de restauração em terreno privado (de uso não agrícola) onde já exista um estabelecimento (tradicional) de comércio ou restauração?

Sim. Uma unidade móvel de restauração pode ser instalada em terreno privado, desde que devidamente licenciada pela **Câmara Municipal**, para o efeito, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE). A Câmara Municipal é a entidade competente nesta matéria.

173. Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário?

O regime de atribuição de espaço de venda aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores consta dos artigos 81.º e 138.º do RJACSR – “Condições para o exercício da venda ambulante” e “Atribuição do espaço de venda”.

174. Tendo apresentado MCP para a atividade de restauração e bebidas não sedentária ao município X, e pretendendo iniciar a mesma atividade, nas mesmas condições, noutra município, é necessário apresentar nova MCP ao município territorialmente competente (via BdE)?

Sim, em princípio é necessário fazer o procedimento junto de todas as câmaras municipais. Contudo, quando a MCP já foi apresentada a um município, o município seguinte poderá, querendo, tomar como válida a MCP feita ao município anterior, e apenas solicitar um procedimento para ocupação do espaço público.

175. Qual o procedimento para a prestação de serviços de restauração ou bebidas, de forma ocasional e não continuada, por indivíduos, empresas ou associações que, de facto, não exploram esse ramo de negócio e estão presentes em eventos com o fim de angariar fundos que se destinam a promover qualquer objetivo social (cultural, desportivo, de lazer ou outro)?

- Em matéria alimentar, o RJACSR assegura, essencialmente, o cumprimento na ordem jurídica interna do disposto no artigo 6.º - Controlos oficiais, registo e aprovação dos estabelecimentos do [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho](#);
- Nos termos do Considerando (9) do mencionado regulamento, “As regras comunitárias não se deverão aplicar nem à produção primária para consumo doméstico, nem à preparação, manuseamento ou armazenagem domésticos de géneros alimentícios para consumo doméstico privado. Além disso, aplicar-se-ão unicamente às empresas, o que implica uma certa continuidade nas atividades e um certo grau de organização”;
- Em termos reais, o exercício de qualquer atividade económica pressupõe um certo grau de organização e continuidade na sua exploração;
- Aos indivíduos ou associações que tomam parte muito esporadicamente em eventos e levam a efeito a venda de produtos alimentares ou de refeições (carne na brasa, saladas, rissóis ou bolos, acompanhados de bebidas), não se lhes podem aplicar os procedimentos previstos no RJACSR, porque não existe continuidade na exploração, nem se encontram organizados para tal;



- Deve notar-se que os indivíduos ou as instituições não estão dispensados dos demais procedimentos, designadamente, o relativo à ocupação do espaço público e devem cumprir os requisitos sobre higiene e segurança alimentar aplicáveis, por forma a garantirem a proteção dos consumidores.

176. A participação em eventos de estabelecimentos sedentários de restauração e bebidas implica outro procedimento de mera comunicação prévia?

Se o estabelecimento acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (mera comunicação prévia), apenas é exigível o procedimento relativo à ocupação do espaço público, não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação prévia) relativa à atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, porque a localização do agente económico e a rastreabilidade dos alimentos é conhecida.

177. Qual o procedimento a efetuar para a legalização da atividade de refeições ao domicílio, também designada por serviço «Chef at Home» ou «Private Chef»?

Esta atividade com a CAE 56210 “Fornecimento de refeições para eventos” pertence à Lista V a que se refere a alínea q) do nº 1 do artigo 1º do Anexo I ao RJACSR e consiste na preparação e confeção das refeições no domicílio do cliente, ou seja, em casa de quem solicita o serviço. É uma atividade em que, quem a exerce, não tem que ter estabelecimento comercial. O procedimento legal a efetuar é o da Mera Comunicação Prévia (MCP) no [Portal e-Portugal](#).

SECÇÃO XIV - REGIME SANCIONATÓRIO (D.L. nº 9/2021 de 29 de janeiro - REGIME JURÍDICO DAS CONTRAORDENAÇÕES ECONÓMICAS)

178. Qual a coima aplicável às contraordenações leves?

As contraordenações leves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 150,00 a € 500,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 250,00 a € 1 500,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 600,00 a € 4 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 1 250,00 a € 8 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 1 500,00 a € 12 000,00;

179. Qual a coima aplicável às contraordenações graves?

As contraordenações graves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 650,00 a € 1 500,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 1 700,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 4 000,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 8 000,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 12 000,00 a € 24 000,00;

180. Qual a coima aplicável às contraordenações muito graves?

As contraordenações muito graves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 2 000,00 a € 7 500,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 3 000,00 a € 11 500,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 000,00 a € 30 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 16 000,00 a € 60 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 000,00 a € 90 000,00.

SECÇÃO XV - LIGAÇÕES ÚTEIS

[Agência para a Modernização Administrativa, I.P. \(AMA\)](#)

[Agenda Fiscal](#)

[Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos \(HACCP\)](#)

[ASAE](#)

[Autoridade Tributária e Aduaneira](#)

[Balcão do Empreendedor](#)

[Chave Móvel Digital](#)

[Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3 \(CAE\)](#)

[Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#)

[Direção-Geral das Atividades Económicas \(DGAE\)](#)

[Empresa OnLine](#)

[Guia prevenir desperdício alimentar](#)

[Guia de boas práticas fiscais para o setor da restauração e similares](#)

[Higiene e segurança alimentar para a pequena restauração e bebidas](#)

[Imprensa Nacional Casa da Moeda \(INCM\)](#)

[Instituto da Mobilidade e dos Transportes \(IMT, I.P\)](#)

[Instituto dos Registos e do Notariado \(IRN\)](#)

[Livro Reclamações](#)

[Lojas e Espaços do Cidadão](#)

[Manuais e guias nacionais de boas práticas em Géneros Alimentícios](#)

[Manual Prático de Turismo de Culinária](#)

[Rotulagem de géneros alimentícios](#)

[Segurança Social](#)

[Turismo de Portugal](#)



SECÇÃO XVI – TABELAS RESUMO

Acesso Às Atividades de Comércio, Serviços e Restauração¹**Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)****1. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES – REGIME GERAL**

A título de exemplo referem-se algumas das mais recorrentes: Floristas, vestuário, calçado, decoração, informática, eletrodomésticos, audiovisual, telecomunicações, perfumarias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, materiais de construção, livrarias, oculistas.

Área	Insígnia	Agregação	Formalidade
Estabelecimentos com área inferior a 2.000 m ²	Não integrados num grupo	Inserido em Conjunto Comercial	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
		Isolado	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
	Integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
		Isolado	Mera Comunicação Prévia
Estabelecimentos com área igual ou superior a 2.000m ²	Não integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Mera Comunicação prévia
		Isolado	Autorização conjunta: DGAE, CCDR e Município
	Integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Mera Comunicação prévia
		Isolado	Autorização conjunta: DGAE, CCDR e Município



2. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES - REGIME ESPECIAL

Tipo de Atividade		Formalidade
Oficinas de automóveis ou motos (lista 4)		Mera Comunicação Prévia
Lojas de animais de companhia		Mera Comunicação Prévia
Centros de bronzamento artificial		Mera Comunicação Prévia
Lojas de tatuagens		Mera Comunicação Prévia
<i>Sex shops</i>		Mera Comunicação Prévia
Lavandarias ³		Mera Comunicação Prévia
Agências funerárias ³		Mera Comunicação Prévia
Algumas atividades fora do âmbito do RJACSR abrangidas por legislação especial	Ourivesarias	Autorização Contrastaria
	Prestamistas	Autorização DGAE
	Leiloeiras	Autorização DGAE



3. ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO ALIMENTAR E RESTAURAÇÃO

Tipo de Estabelecimento	Formalidade	Com área acessória destinada a atividade industrial de suporte (lista 6)
Comércio a retalho, por grosso ou armazenagem de alimentos que não exigem temperatura controlada (lista 1)	Mera Comunicação Prévia	Mera Comunicação Prévia
Comércio a retalho, por grosso ou armazenagem de alimentos para animais de criação (lista 2)	Autorização Municipal ⁴	Autorização Municipal
Comércio a retalho, por grosso ou armazenagem de alimentos que exigem temperatura controlada (lista 3)	Autorização Municipal ⁴	Autorização Municipal
Restaurantes, cafés e bares (lista 5)	Mera Comunicação Prévia	Mera Comunicação Prévia
Restaurantes, cafés e bares que solicitem a dispensa dos requisitos referentes à área de serviços, instalações sanitárias e capacidade máxima de lugares.	Autorização Municipal	Autorização Municipal



4. CONJUNTOS COMERCIAIS

Área	Formalidade
Inferior a 8.000m ²	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico
Igual ou superior a 8.000m ²	Autorização Conjunta: DGAE, CCDR e Município

5. VENDA AMBULANTE, MERCADOS E FEIRAS

Tipo de Atividade	Formalidade
Feirante ⁵ (lista 7)	Mera Comunicação Prévia
Venda em mercados ⁶	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico
Venda ambulante ⁷ (lista 7)	Mera Comunicação Prévia
Roulottes de comidas e bebidas ⁷	Mera Comunicação Prévia
Organização de feiras por entidades privadas	Mera Comunicação Prévia
Feiras de carácter ocasional organizadas por entidades sem fins lucrativos	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico
Mercados municipais e mercados abastecedores	Autorização Municipal ⁴

Notas:

1. A aplicação do RJACSR não dispensa os controlos prévios de âmbito urbanístico nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, o cumprimento da legislação ambiental aplicável às várias atividades bem como os controlos de natureza fiscal ou do domínio da Segurança Social.
2. Exceto regime especial e ramo alimentar que está referido nas tabelas números 2 e 3
3. Os estabelecimentos de lavandarias ou agências funerárias ligadas à economia social estão dispensados da comunicação prévia.
4. O município consulta a Direção Geral de Veterinária que procede a uma vistoria.
5. Não dispensa a atribuição de espaço de venda nas feiras.
6. Não dispensa a atribuição de espaço de venda nos mercados.
7. Não dispensa a licença de ocupação de via pública.



SECÇÃO XVII – ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELO RJACSR

181. Que procedimentos devem ser adotados para distribuir produtos alimentares?

Se o operador económico tem estabelecimento terá de fazer a mera comunicação prévia (MCP). Se não tem estabelecimento e não vende ao consumidor final, não faz nada.

A Autorização para o transporte de mercadorias em veículos motorizados (Alvará) deve ser requerida junto do **IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**, <http://www.imt-ip.pt>.

As informações sobre as condições do veículo para o transporte de produtos alimentares (HACCP) poderão ser obtidas junto da **DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, <https://www.dgav.pt>.

No que respeita a Guias de transporte, a questão deve ser tratada junto de um Serviço de Finanças – **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**.

182. Como licenciar a atividade de transporte de bagagens de um hotel para outro?

Os veículos de transporte são licenciados pelo **IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**, <http://www.imt-ip.pt>.

A **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)** não intervém no acesso e exercício da atividade de transporte.

183. Quais as CAEs a adotar para o exercício da atividade de artesanato que pretende vender em feiras?

O operador económico deve consultar o **INE - Instituto Nacional de Estatística**, <https://www.ine.pt>, entidade especializada no enquadramento CAE, através do endereço eletrónico info@ine.pt.

A fabricação terá uma CAE, a venda ao consumidor final em feiras exclusivamente de artesanato não carece de outra CAE.

Quando o artesanato vende os seus produtos de forma ambulante ou em feiras não dedicadas ao artesanato, deve, junto de um serviço de finanças adotar uma CAE de vendedor ambulante ou de feirante.

184. A abertura de um espaço comercial onde as vendas ocorram por via de máquinas automáticas de bebidas e comida (“vending”) é uma atividade abrangida pelo RJACSR? Quais os procedimentos de legalização da atividade?

Esta atividade com CAE 47990 (Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda), está fora do âmbito de aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de junho, ainda que, essas máquinas automáticas sejam dispensadoras de produtos alimentares. Esta CAE abrange todo e qualquer produto cuja venda seja efetuada em máquinas automáticas.



No entanto, os fornecedores dos produtos alimentares, nelas disponibilizados estão obrigados a registo dos estabelecimentos, nos termos do licenciamento industrial (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio) ou nos termos do RJACSR.

Quanto à matéria relacionada com a higiene e segurança alimentar e independentemente do regime jurídico de acesso e exercício à atividade (indústria ou comércio) a que estão submetidos, todos os operadores das empresas do setor alimentar estão obrigados ao cumprimento dos regulamentos comunitários, designadamente, [o Regulamento \(CE\) Nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004](#), muito especialmente no que se refere ao HACCP (aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos).

Assim, tanto os estabelecimentos industriais e comerciais situados a montante, como o transporte utilizado ou as próprias máquinas dispensadoras de alimentos estão obrigados ao cumprimento das disposições regulamentares constantes da legislação comunitária e nacional sobre higiene e segurança alimentar.

Em matéria de higiene e segurança alimentar, a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, disponibiliza no seu sítio Internet, www.dgav.pt, vários manuais de boas práticas para o setor alimentar, incluindo o do transporte de alimentos.

Quanto às máquinas de “vending”, os utilizadores dessas máquinas devem, ainda, seguir os manuais de utilização dos respetivos fabricantes.

185. Quais os procedimentos a adotar para fazer exportações?

As informações constam do site da **AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal**, www.portugalglobal.pt no qual se deve fazer a pesquisa introduzindo o termo “exportação”.

186. Quais os procedimentos a adotar para fazer importações?

Quanto às questões relativas à importação de produtos, sugere-se o contacto com a **AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal**, <http://www.portugalglobal.pt>, através do endereço eletrónico: aicep@portugalglobal.pt, ou dos nºs 217 909 500/808 214 214, visto tratar-se da entidade da Administração Pública com competência em matéria de comércio externo.

Se estão em causa certificados de conformidade, marcação CE, etc., o operador económico poderá contactar o **IPQ – Instituto Português da Qualidade**, www.ipq.pt ou o **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, <https://www.iapmei.pt>.

Se estão em causa importações de países terceiros (fora da UE), para obter informações sobre os procedimentos legais a cumprir deverão contactar-se, também, os Serviços Aduaneiros da **Autoridade Tributária**.

187. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos não alimentares?

De um modo geral, a rotulagem responsabiliza o fabricante.

A matéria em questão é da competência da **ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**, <https://www.asae.gov.pt>.

O **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, <https://www.iapmei.pt> é a entidade que poderá dar informações sobre substâncias nocivas (químicas ou outras) ou sobre a composição de têxteis.

188. Onde poderão ser obtidas informações sobre o lançamento no mercado de produtos químicos?

O **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, <https://www.iapmei.pt> é a entidade que poderá dar informações sobre o REACH, Regulamento da União Europeia que controla as substâncias químicas que compõem os produtos finais.

189. Quais os procedimentos a cumprir para obter autorização para a entrada no mercado de matérias fertilizantes?

Esta matéria é da competência da **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)**. Consulte na internet a página da DGAE em Sustentabilidade Empresarial, <http://www.dgae.gov.pt/>.

190. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos alimentares e em matéria de higiene e segurança alimentar?

Contactar o departamento de higiene e segurança alimentar da **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária** <https://www.dgav.pt>.

Para os pequenos negócios procurar informação no *site* da **ASAE**, www.asae.gov.pt em “Pesquisar” – HACCP.

Estas indicações aplicam-se aos vendedores de bolas de Berlim e de gelados.

191. Que tipo de exaustor deverá utilizar-se e que dimensão deverá ter a chaminé?

Procurar assistência técnica junto de empresas especializadas no cumprimento dos princípios, porque só no local se poderá fazer uma avaliação correta das necessidades de exaustão.

192. Quantas casas de banho e vestiários para os trabalhadores deverão ter os estabelecimentos?

Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal, separadas das zonas de manuseamento de alimentos, e, sempre que possível, com sanitários separados por sexo.

A existência de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal e de armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores não é obrigatória:

- a) Nos estabelecimentos integrados em área comercial, empreendimento turístico ou habitacional que disponha de instalações reservadas, equipadas e adequadas ao uso do pessoal do estabelecimento;
- b) Nos estabelecimentos com área total igual ou inferior a 150 m², desde que as instalações sanitárias destinadas ao público observem os requisitos exigidos para as instalações do pessoal, previstos no número anterior.

Para os restantes estabelecimentos, assim como no caso de os trabalhadores serem apenas os próprios donos do negócio, poderão obter-se informações junto da **ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho**, www.act.gov.pt.

193. São obrigatórias instalações sanitárias para os clientes separadas por género, num estabelecimento de restauração e bebidas?

De acordo com o RJACSR, as instalações sanitárias são obrigatoriamente separadas por sexo, nos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 30 lugares (considerando lugares sentados, de pé e lugares de esplanada). Caso a dimensão do estabelecimento determine uma capacidade inferior bastará uma única instalação sanitária.

Entende-se por lugar de pé, o espaço alocado ao cliente (0,50 m², por lugar, de acordo a alínea b) do Art.º 133º), estabelecido para efeitos da determinação da capacidade máxima de lugares, de pé e sentados, na **área destinada ao serviço dos clientes de um estabelecimento**.

Não são exigíveis instalações sanitárias para clientes:

- a) Aos estabelecimentos integrados em área comercial ou empreendimentos turísticos que disponham de instalações sanitárias comuns que preencham os requisitos previstos nos pontos 1 e 2 do art.º 130º do RJACSR;
- b) Aos estabelecimentos que confeccionem refeições para consumo exclusivo fora do estabelecimento.

194. Quantos extintores deverá ter o estabelecimento?

Deve cumprir-se o disposto no Regulamento Geral de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

O operador económico deve procurar técnicos especializados que elaborem um projeto, de acordo com as condições do local.

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, www.procivil.pt onde se incluem os bombeiros, é a entidade competente na matéria.

195. Quais os procedimentos a cumprir para fazer piercings e tatuagens de forma ambulante em espaço público. Qual é a CAE?

A CAE é a 96090 e não precisa fazer Mera Comunicação Prévia, porque não se enquadra no âmbito do RJACSR. Este regime só abrange a exploração de estabelecimentos de piercings e tatuagens.

Apenas será necessário efetuar junto do município ou capitania (caso das praias) um pedido de **autorização para ocupação do espaço público**.

196. Como proceder para obter exclusividade na venda de produtos?

Pode estar em causa um sistema de distribuição exclusiva ou seletiva. Trata-se de regulamentação comunitária.

Para obter informações, o operador económico deverá contactar a **Autoridade da Concorrência**, www.concorrenca.pt.

197. Como saber se determinada atividade está abrangida pelo RJACSR?

Em primeiro lugar há que enquadrar a atividade na CAE – Classificação das Atividades Económicas – junto do **INE – Instituto Nacional de Estatística** <https://www.ine.pt>.

Após o enquadramento, consultar a resposta à pergunta n.º 8 da Secção I.

Para as atividades abrangidas pelo RJACSR os procedimentos são efetuados através do Portal e-Portugal.

Para atividades industriais, deverá obter-se informações junto do **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP**, entidade competente na matéria.

198. Como proceder para exercer atividades que configuram atos médicos?

Para obter informações, contactar a **DGS – Direção-Geral de Saúde**, <https://www.dgs.pt>.

O reiki, a acupunctura e outros atos deste género não são considerados atos médicos. Para obter informações sobre o licenciamento do local onde irão ser exercidas estas atividades deverá contactar-se a competente câmara municipal.

199. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de ensino que conferem título académico?

Deverá contactar-se a **Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP**, www.anqep.gov.pt.

200. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de guarda de crianças em ATL?

Deverá contactar-se a **Autoridade para as Condições do Trabalho**, www.act.gov.pt.



201. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de organização de espaços, com eventos para crianças (que não são ATL nem estabelecimentos de ensino)?

Deverá contactar-se a **Câmara Municipal** do local onde se situa o estabelecimento.

202. Quais os procedimentos a adotar para comercializar animais vivos?

Se forem animais de companhia, comercializados em estabelecimento, deverá fazer-se a MCP – mera comunicação prévia no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor).

Quanto ao comércio de todos os restantes animais, o operador económico deverá informar-se junto da **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, <https://www.dgav.pt>.

203. Questões relacionadas com Fabricação de Cidra e Outras Bebidas (CAE 11030)

Sugere-se o contacto com o **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, <http://www.iapmei.pt/>, dado ser a entidade competente no que se refere a licenciamentos industriais.

204. Questões relacionadas com Turismo no Espaço Rural (CAE 55202)

Sugere-se o contacto com a entidade **Turismo de Portugal, IP**, através do n.º 21 114 02 00, ou através do endereço eletrónico: info@turismodeportugal.pt.

205. Questões relacionadas com abertura de um Alojamento Local

A entidade competente é o **Turismo de Portugal, IP**, que poderá contactar através do contacto telefónico n.º 21 114 02 00, ou através do endereço eletrónico: info@turismodeportugal.pt.

206. É obrigatório que uma empresa com o CAE 70220 e como objeto social «Comércio de bens de consumo não especificados e atividades de consultoria científica, atividades de consultoria para os negócios e a gestão, atividades de relações públicas e comunicação, organização e promoção de eventos, designadamente palestras, congressos, conferências, feiras e exposições, atividades de formação profissional, comércio de livros, desenvolvimento, comercialização e prestação de serviços de programação informática, software para aplicação em plataformas móveis, online e outras.» contrate um seguro de responsabilidade civil no âmbito da atividade económica desenvolvida?

As atividades descritas não se encontram abrangidas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades do Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), não existindo procedimentos legais a efetuar junto desta Direção-Geral.

Porém, será exigido o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP) se o estabelecimento comercial pertencer a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais.



Verificando-se a situação mencionada no parágrafo anterior, a referida MCP tem de ser efetuada previamente à abertura do estabelecimento, o que poderá ser feito na própria véspera da abertura, no [Portal e-Portugal](#) (BdE), acessível no seguinte link: em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

207. Questões relacionadas com projeção de filmes em espaços públicos

Deve ser consultada a **Sociedade Portuguesa de Autores**, <https://www.spautores.pt/>, através do contacto telefónico 213 594 400.

208. Questões relacionadas com exploração de máquinas ATM para troca de criptomoedas

As matérias relativas aos mercados monetário e cambial são da competência do **Banco de Portugal**, <https://www.bportugal.pt/area-cidadao>.

209. Como proceder para o acesso e exercício de atividade de comércio a retalho por correspondência ou via Internet, independentemente do tipo de produtos comercializados?

O exercício da atividade de comércio a retalho por correspondência ou via Internet, sem estabelecimento (CAE 47910), independentemente do tipo de produtos comercializados, é regulada pelo Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada (alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto).

Quem pretender aceder à atividade de comércio por via eletrónica não está obrigado a nenhum procedimento específico junto da **Direção-Geral das Atividades Económicas**. No entanto, deverá cumprir os requisitos gerais de exercício definidos nos Artigos 21.º a 39.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (em anexo). No caso de comércio de artigos pornográficos, deverá cumprir, ainda, o disposto no artigo 48.º do RJACSR.

Deverá, também, ser observada a legislação aplicável aos contratos de venda à distância e fora dos estabelecimentos celebrados com consumidores (Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação atribuída pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho) designadamente o seguinte:

- Prestação da informação pré-contratual;
- Requisitos de forma nos contratos celebrados à distância;
- Confirmação da celebração do contrato celebrado à distância;
- Nos sítios na Internet dedicados ao comércio eletrónico é obrigatória a indicação, de forma clara e legível, o mais tardar no início do processo de encomenda, da eventual existência de restrições geográficas ou outras à entrega e aos meios de pagamento aceites;
- O consumidor tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos, nos termos do artigo 10.º a 12.º;



- Salvo acordo em contrário entre as partes, o fornecedor de bens deve dar cumprimento à encomenda no prazo.

Sugere-se a consulta aos supracitados diplomas legais, chamando a atenção para um conjunto de aspetos, nomeadamente:

- Nas comunicações publicitárias prestadas à distância, por via eletrónica, devem ser claramente identificados de modo a serem apreendidos com facilidade por um destinatário comum:

a) A natureza publicitária, logo que a mensagem seja apresentada no terminal e de forma ostensiva;

b) O anunciante;

c) As ofertas promocionais, como descontos, prémios ou brindes, e os concursos ou jogos promocionais, bem como os condicionalismos a que ficam submetidos.

- As declarações emitidas por via eletrónica satisfazem a exigência legal de forma escrita quando contidas em suporte que ofereça as mesmas garantias de fidedignidade, inteligibilidade e conservação.

- Na celebração de contratos por via eletrónica deve ser disponibilizado aos destinatários dos serviços meios técnicos eficazes que lhes permitam identificar e corrigir erros de introdução, antes de formular uma ordem de encomenda.

- Deve ser facultado aos destinatários, antes de ser dada a ordem de encomenda, informação mínima inequívoca que inclua:

a) O processo de celebração do contrato;

b) O arquivamento ou não do contrato pelo prestador de serviço e a acessibilidade àquele pelo destinatário;

c) A língua ou línguas em que o contrato pode ser celebrado;

d) Os meios técnicos que o prestador disponibiliza para poderem ser identificados e corrigidos erros de introdução que possam estar contidos na ordem de encomenda;

e) Os termos contratuais e as cláusulas gerais do contrato a celebrar;

f) Os códigos de conduta de que seja subscritor e a forma de os consultar eletronicamente.

- Logo que receba uma ordem de encomenda por via exclusivamente eletrónica, o prestador de serviços deve acusar a receção igualmente por meios eletrónicos, salvo acordo em contrário com a parte que não seja consumidora.

- Os termos contratuais e as cláusulas gerais, bem como o aviso de receção, devem ser sempre comunicados de maneira que permita ao destinatário armazená-los e reproduzi-los.
- A ordem de encomenda, o aviso de receção e a confirmação da encomenda consideram-se recebidos logo que os destinatários têm a possibilidade de aceder a eles.
- A oferta de produtos ou serviços em linha representa uma proposta contratual quando contiver todos os elementos necessários para que o contrato fique concluído com a simples aceitação do destinatário, representando, caso contrário, um convite a contratar. O mero aviso de receção da ordem de encomenda não tem significado para a determinação do momento da conclusão do contrato.

Caso o operador económico pretenda vender para fora do país, sugerimos o contacto com a **AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal**, através do endereço eletrónico: aicep@portugalglobal.pt, visto tratar-se da entidade da Administração Pública, com competências na matéria.

Para informações complementares, sugere-se o contacto com a **Direção-Geral do Consumidor (DGC)**, a quem estão atribuídas as funções de promover as políticas de salvaguarda dos direitos dos consumidores, <https://www.consumidor.pt/>.

Sugere-se também a consulta ao **portal da ASAE** em <https://www.asae.gov.pt/inspecao-fiscalizacao/comercio-eletronico.aspx>.

210. Como proceder para o acesso e exercício de atividade de cabeleireiro ambulante (em carrinha ou outro meio móvel)?

Esta atividade exercida em espaço público é uma atividade de serviços não enquadrada nas CAE de feirante/vendedor ambulante ou de restauração e bebidas, não sedentária, que são as únicas atividades não sedentárias abrangidas pelo Regime Jurídico do Acesso às Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e que obrigam à apresentação de mera comunicação prévia.

O operador económico deve apenas efetuar um procedimento para ocupação de espaço público junto de cada município onde pretende exercer a atividade (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), independentemente do tempo que o operador económico utilizar esse espaço. O tempo que o operador económico utiliza o espaço público para o exercício de qualquer atividade económica não releva para a necessidade, ou não, daquele procedimento.

Os regulamentos camarários variam de município para município, pelo que os operadores devem dirigir-se aos municípios onde pretendem exercer a atividade para obter as informações corretas sobre as regras que vigoram nos mesmos.

Contudo, caso pretenda efetuar vendas de bens, aí já terá de, para além do procedimento para ocupação de espaço público, efetuar a mera comunicação prévia para o acesso à atividade de feirante/vendedor ambulante.



211. Pode ser considerada legal a venda de água, presumivelmente da rede pública, por parte de um operador económico? É obrigatória a rotulagem do recipiente?

Sim. Não existe nenhuma norma legal que impeça um operador económico de cobrar pela venda de água, servida a clientes e destinada a ser consumida no estabelecimento, mesmo quando esta é fornecida pela rede pública.

Sobre a obrigatoriedade de rotulagem do recipiente deverá ser respeitada a legislação nacional e da União Europeia relativa a géneros alimentícios, sendo a matéria em questão da competência da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, <https://www.asae.gov.pt>.

212. Como proceder para o acesso e exercício de atividade de uma Drogeria?

Não existem procedimentos legais a efetuar junto desta Direção-Geral. Porém, será exigido o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP) se o estabelecimento comercial pertencer a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais. A MCP tem de ser efetuada previamente à abertura do estabelecimento, o que poderá ser feito na própria véspera da abertura, no [Portal e-Portugal](#) (BdE), acessível no seguinte link: em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

Relativamente às normas urbanísticas a observar deve ser consultada a **Câmara Municipal** que tem jurisdição sobre o local, tendo em consideração que o licenciamento das mesmas é da sua competência.

Mais se informa que deverá ser cumprida a regulamentação sobre segurança contra incêndios, ruído, trabalho e direitos do consumidor, contactando a **Direção-Geral do Consumidor**, <http://www.consumidor.pt/>, bem como com a **ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho**, [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/Contactos/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/Contactos/Paginas/default.aspx).

Quanto à venda de fitofármacos, a competência sobre a matéria é da **Direção-Geral de Saúde**.

213. Como proceder para uma Venda de Garagem?

A venda de garagem, sendo uma atividade exercida de forma ocasional, não se encontra prevista no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não sendo por isso necessária a submissão da Mera Comunicação Prévia no [Portal e-Portugal](#) em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.



214. As Associações/Fundações podem desenvolver uma atividade comercial com carácter fixo (em estabelecimento)?

Não. Estas entidades não estando sujeitas a registo comercial não são detentoras de Certidão Permanente do Registo Comercial. A Certidão Permanente apenas disponibiliza informação respeitante a entidades sujeitas a registo comercial.

Este documento só poderá ser disponibilizado caso se trate de uma Associação/Fundação de utilidade pública, que se encontre registada numa Conservatória do Registo Comercial. Neste caso, o pedido pode ser formulado em www.portaldocidadao.pt ou junto de qualquer Conservatória do Registo Comercial.

Caso a Associação/Fundação não reúna a condição de utilidade pública:

- a) A Associação/Fundação terá que, junto da Conservatória de Registo Comercial, questionar que atividades lhes é permitido desenvolver, tendo em conta o que se encontra registado nos seus Estatutos.

Ou

- b) Eventualmente, alterar os seus Estatutos, de modo a que lhes seja permitido o exercício da atividade comercial que pretendem.

215. Em que situações é aplicável à atividade de Comércio a retalho de vestuário, os procedimentos previstos no RJACSR?

A atividade de comércio a retalho de vestuário não se encontra abrangida pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não se lhe aplicando os procedimentos nele previstos, a não ser nas seguintes situações:

- Será exigido o procedimento da **Mera Comunicação Prévia (MCP)** aquando da abertura dos estabelecimentos, bem como da comunicação do seu encerramento, se o estabelecimento comercial pertencer a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;

- Também será exigida a **Mera Comunicação Prévia (MCP)** aquando da abertura dos estabelecimentos bem como da comunicação do seu encerramento, se o estabelecimento tiver uma área de venda igual ou superior a 2 000 m² e estiver inserido em conjunto comercial.

- Para os casos em que o estabelecimento comercial não esteja inserido em conjunto comercial e possua mais de 2 000 m², o procedimento é o de **Autorização Conjunta**.



Em conclusão, a atividade de comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos com áreas de venda inferiores a 2000 m² (que não pertençam a empresas que utilizem uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais), não estão sujeitas a nenhum procedimento legal a efetuar perante esta Direção-Geral.

216. Como posso criar o meu negócio/empresa?

Deverá aceder à informação disponibilizada pelo sítio <https://justica.gov.pt/Servicos/Empresa-na-Hora/Contactos>, onde encontrará o serviço “Empresa na Hora”, o qual permitir-lhe-á obter informações para constituir o seu negócio.

Este serviço funciona nas **Lojas do Cidadão** e **Balcões do Instituto dos Registos e Notariado (IRN)**.

217. Como proceder para a instalação de uma oficina de carpintaria náutica?

Esta atividade não está sujeita a nenhum procedimento legal a efetuar junto da Direção-Geral das Atividades Económicas, pois está fora do âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades do Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O acesso e exercício de qualquer atividade em estabelecimento pressupõe, sempre, a existência de um estabelecimento devidamente licenciado (Autorização de utilização/Alvará) pela respetiva **Câmara Municipal**, a fim de se assegurar que a capacidade de uso do estabelecimento permite a exploração da atividade pretendida.

Quanto ao estabelecimento, deve ter-se em atenção o cumprimento das obrigações exigíveis, designadamente, no regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, no Regulamento Geral do Ruído, na Portaria 987/93, de 6 de outubro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, relativo à acessibilidade.

218. Como proceder para a venda de peças de prata em estabelecimento comercial?

Sugere-se consulta ao **Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias (RJOC)** <https://www.asae.gov.pt/fiscalizacao-economica/informacoes-sobre-atividades-economicas/regime-juridico-da-ourivesaria-e-das-contrastarias-rjoc/comercializacao-de-artigos-com-metal-precioso.aspx>

219. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Transportes rodoviários de mercadorias (CAE 49410)?

Sugere-se, o contacto com o **Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT)** - <http://www.imt-ip.pt/SITES/IMTT/PORTUGUES/LEGISLACAO/NACIONAL/VEICULOS/Paginas/Veiculos.aspx>.



220. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados (CAE 47761)?

Sugere-se o contacto com a **Câmara Municipal** com jurisdição sobre o local onde se pretende desenvolver a atividade.

Para questões relacionadas com o comércio de fertilizantes, sugere-se, ainda, o contacto com a **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, www.apambiente.pt.

221. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Massagens e terapia ambulante?

Relativamente à atividade de “massagens”, torna-se necessário determinar se os atos praticados de massagens constituem atos médicos ou terapêuticos, pelo que se sugere o contacto com a entidade competente, **Direção-Geral de Saúde**, <https://www.dgs.pt/>, através do e-mail geral@geral.pt.

Para praticar massagens nas praias e em áreas adjacentes deve contactar respetivamente a **Capitania do porto** e a **Câmara Municipal**.

222. Como proceder para o acesso e exercício da atividade de Comércio de produtos de CBD (canábis legal)?

Sugere-se o contacto com o **INFARMED**, no sentido de saber se existem constrangimentos relativamente à colocação dos produtos no mercado.

Todavia, informa-se que, em Portugal, está em vigor o **Decreto-Lei n.º 15/93**, de 22 de janeiro, que define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, e o **Decreto Regulamentar n.º 61/94**, de 12 de outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, compreendidos nas tabelas I a VI anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93. Estes diplomas proibem o cultivo de cânhamo (*Cannabis sativa* L), ainda que sem excecionarem o cultivo das variedades que se destinam a fins industriais. Note-se que o **Decreto Regulamentar n.º 2/2020**, de 4 de agosto, veio estabelecer o regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo.

A também recente **Lei n.º 8/2019**, de 1 de fevereiro, que constitui a 23ª alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, transpondo a **Diretiva (UE) 2017/2103**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro, prevê a utilização da planta canábis apenas para fins medicinais, em medicamentos, preparações e substâncias, com prescrição médica. Por sua vez, a **Lei n.º 33/2018**, de 18 de julho, estabeleceu o quadro legal para a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis para fins medicinais, nomeadamente a sua prescrição e a sua dispensa em farmácia, tendo o **Decreto-Lei n.º 8/2019**, de 15 de janeiro, procedido à sua regulamentação. Este quadro legal teve como objetivo tornar acessível o tratamento com medicamentos, preparações e substâncias à base de canabinóides, entre eles CBD e THC.



As **competências da Direção-Geral das Atividades Económicas** cingem-se às relacionadas com as **substâncias inscritas nas Tabelas V e VI constantes do Decreto-Lei n.º 15/93**, com as devidas atualizações, e especificamente no que se refere a:

- a) Emitir licença para o exercício da atividade dos operadores que intervenham na produção, fabrico, transformação ou armazenagem das substâncias inventariadas da categoria 1 (n.º 1 do art.º 45.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 28/2009, de 12 de outubro).
- b) Efetuar o registo dos operadores que intervenham na produção, fabrico, transformação e armazenagem das substâncias inventariadas das categorias 2 e 3 (alínea b) do n.º 1 do art.º 45.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, na sua versão atual).
- c) Apurar a informação relativa à atividade anual dos operadores que intervenham na produção, fabrico, transformação ou armazenagem das substâncias inventariadas (n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, na sua versão atual), designadamente, as quantidades produzidas, fabricadas, transformadas ou armazenadas e usos a que se destinam no ano anterior, bem como a previsão das quantidades a produzir, fabricar, transformar ou a armazenar, no ano seguinte.

Como tal, a **Direção-Geral das Atividades Económicas** não tem qualquer competência na Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de produtos à base de *Cannabis sativa L*, ainda que contendo THC inferior a 0,2%.

Importa ainda referir que os alimentos derivados da planta *Cannabis sativa L* autorizados para ser comercializados na UE, e que apresentam histórico de consumo seguro e significativos, são os provenientes exclusivamente das sementes do cânhamo, nomeadamente óleo de sementes, proteína de cânhamo, farinha de cânhamo, e sempre com a premissa que sejam provenientes de variedades de *Cannabis sativa L* contendo THC inferior a 0,2% (w/w) e desde que não apresentem na sua rotulagem/publicidade alegações de saúde e propriedades terapêuticas.

Assim, de acordo com o previsto nos requisitos do [Regulamento \(UE\) nº 2015/2283](#), relativo a Novos Alimentos e Ingredientes Alimentares, as flores, folhas e extratos de qualquer parte da planta *Cannabis sativa L*, bem como alimentos aos quais tiverem sido adicionados essas partes e/ou extratos, são novos alimentos e, para poderem ser colocados no mercado, terão que passar pelo procedimento de autorização, conforme estabelecido no referido Regulamento, sendo submetidos a uma análise de risco pela Autoridade de Segurança Alimentar Europeia (EFSA).

Poderá, consultar informação mais detalhada sobre as competências desta Direção-Geral em matéria de controlo de substâncias precursoras de droga, bem como dos respetivos procedimentos desmaterializados no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor), [aqui](#).



223. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de venda, em plataforma online, de produtos alimentares, de higiene e saúde, tabaco, bebidas alcoólicas (vendas entre as 0:0h e as 8:00h), medicamentos sem receita médica e outros produtos, independentemente da hora do dia ou da noite?

No que se refere à venda online a mesma é regulada pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2018, de 15 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, tendo em vista promover a transparência das práticas comerciais e salvaguardar os interesses legítimos dos consumidores.

Estas são normas genéricas relativas à compra e venda de bens, onde se incluem as bebidas alcoólicas. Regulam apenas a forma e implicações de eventuais violações no contrato em si, não contendo nenhuma especificação relativa à qualidade de se tratar ou não de uma bebida alcoólica.

Venda à distância de bebidas alcoólicas

O Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, que foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2015, consiste na única legislação específica referente à venda e consumo de bebidas alcoólicas em vigor em Portugal. De acordo com o estipulado no mesmo, os operadores económicos que procedem à venda de bebidas alcoólicas estão sujeitos à declaração prévia efetuada no [Portal e-Portugal](#) (Balcão do Empreendedor).

Acresce que estão previstas restrições à venda de bebidas alcoólicas em máquinas automáticas ou em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção (i) dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, (ii) Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros e (iii) dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

Não se afigura que a referida mercearia configura alguma das exceções previstas, pelo que está interdita a venda de álcool entre as 00:00 e as 08.00. No restante período diário, haverá que definir formas eficazes de controlo da idade da pessoa que adquire e/ou recebe a bebida comprada online.

Tabaco

O artigo 15.º da Lei n.º 63/2017 de 3 de agosto que procede à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, e que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo, proíbe a venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos que incluam um cartucho ou reservatório, bem como recargas, com líquido contendo nicotina, através de meios de televenda, telefónicos ou postais e através da Internet.



A proibição de venda é, igualmente, aplicável aos cigarros eletrónicos e suas componentes, aos dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e a outros dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar cigarros e narguilés necessários à utilização de produtos do tabaco. É ainda proibida a venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos através da utilização de bases de dados, do registo eletrónico de clientes, da emissão de cartões de fidelização, da atribuição de pontos ou de prémios, ou da utilização de outras técnicas de fidelização de clientes.

Medicamentos não sujeitos a receita médica

Sugere-se o contacto com o **INFARMED**, entidade competente na matéria.

224. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de comercialização de produtos importados da UE para o tratamento de humidades e salitre (CAE 43992- Outras atividades especializadas de construção diversas, n.e.)?

Recomenda-se a consulta ao **REA – Portal do Estado do Ambiente/Riscos Ambientais/Substâncias e Produtos Químicos**, através do link <https://rea.apambiente.pt/content/subst%C3%A2ncias-e-produtos-qu%C3%ADmicos>.

Sugere-se, ainda, o contacto com a **APA – Agência Portuguesa do Ambiente**, através do link www.apambiente.pt e com a **Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)**, através do link echa.europa.eu.

225. Como proceder para reclamar sobre uma empresa de Rent-a-Car?

A atividade de rent-a-car é enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, atribuindo este diploma ao **IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP**, competências na regulação e fiscalização do sector.

Tratando-se de um conflito de consumo na área do rent-a-car, sugerimos o contacto com o **IMT, IP**, <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Contactos/Paginas/Sede.aspx>, ou com a **Direção-Geral do Consumidor**, <https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor.aspx>

226. Como proceder para a exploração de Instalações Desportivas?

De acordo com o disposto no artigo 18º do DL 110/2012 de 21 de maio, a abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas carece da apresentação de Mera Comunicação Prévia à **Câmara Municipal**, através do balcão único eletrónico dos serviços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Para formalizar a Mera Comunicação Prévia necessária à abertura das instalações desportivas, o operador económico deverá aceder ao **Portal e-Portugal**, <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>. Terá acesso ao formulário “*Instalação desportiva de uso público*”

– *mera comunicação prévia*”, que deverá imprimir, preencher devidamente e entregar na respetiva Câmara Municipal.

Previamente à formalização do procedimento da Mera Comunicação Prévia, o interessado deverá já ter requerido a concessão da autorização de utilização para atividades desportivas à Câmara Municipal territorialmente competente.

De acordo com o **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, regulado pelo DL n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21 de maio (aplica-se aos estabelecimentos que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs)...), a abertura e funcionamento das instalações desportivas apenas podem ocorrer após emissão, pela respetiva câmara municipal, do alvará de autorização de utilização específico para instalações desportivas para o prédio ou fração onde se pretende instalar as mesmas.

227. Como proceder para a construção de casas de madeira em terreno rústico?

Sugere-se o contacto com as seguintes entidades:

- **IMPIC - Instituto Dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção** através dos sítios eletrónicos, <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/informacao-institucional/quem-somos>
<http://www.impic.pt/impic/>;
- **Câmara Municipal** com jurisdição sobre a área onde se pretende construir as habitações.

228. Como proceder à instalação de Câmaras de Filmar à entrada de estabelecimentos (Sistemas de Videovigilância)?

Sugere-se o contacto com a **Comissão Nacional de Proteção de Dados**, www.cnpd.pt , por ser a entidade competente na matéria.

229. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de venda de artigos de vestuário com descontos elevados, em loja do tipo Outlet?

A abertura de uma loja de artigos têxteis não obriga a nenhum procedimento específico de licenciamento junto da **Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)** ou de outra entidade. Naturalmente, deverão ser cumpridas as obrigações legais em matéria de urbanismo, tributárias ou relativas à Segurança Social.

Na legislação atualmente em vigor, nada obsta a que uma loja que comercializa artigos que tendo percorrido as várias fases de venda em lojas full-price são agora vendidos a preço muito mais reduzido utilize a expressão «Outlet».

A matéria em questão é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março (práticas comerciais com redução de preço), o qual sofreu alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 109/2019 de 14 de agosto;



- Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 220/2015, de 08 de outubro e pelo Decreto-lei n.º 128/2019 de 29 de agosto (Práticas individuais restritivas de comércio - PIRC).

Relativamente às vendas com prejuízo, as mesmas apenas poderão efetuar-se na venda com redução de preço sob a forma de venda em saldos e nas liquidações, de acordo com as disposições conjugadas dos números 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2007 e da alínea d), do n.º 10, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2013.

Sugere-se o contacto com a **ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**, <http://www.asae.pt/>, através do e-mail correio.asae@asae.pt, entidade competente nas matérias de preços, saldos e liquidações, bem como do cumprimento do PIRC - Práticas Individuais Restritivas de Comércio (Decreto Lei n.º 166/2013 alterado pelo Decreto-Lei n.º 220/2015, de 8 de outubro, à revisão do regime jurídico das [práticas individuais restritivas de comércio](#)).

230. Como proceder ao acesso e exercício da atividade classificada com a CAE 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.?

Sugere-se a consulta do DL n.º 268/2009, de 29 de setembro que estabelece o Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

231. Como proceder ao acesso e exercício da atividade de Cybercafé - Café/snack-bar com uma área de aluguer de computadores para jogos recreativos?

A disponibilização de equipamentos eletrónicos de jogos obriga a registo junto da Câmara Municipal territorialmente competente, a efetuar através do [Portal e-Portugal](#), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual.

Este registo é autónomo/independente da **mera comunicação prévia relativa ao café/snack-bar**, podendo haver taxas municipais a liquidar.

A lei não define um número máximo de equipamentos por estabelecimento. No entanto, uma eventual limitação do seu número poderá ser definida em regulamento municipal.



232. A prestação de serviços de lavagem de veículos e outros, fora de estabelecimento, encontra-se contemplada pelas CAE 45200 e 45402? Estas CAE abrangem a prestação desses serviços ao domicílio? Como é feito o licenciamento?

O Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) apenas se aplica a atividades desenvolvidas em estabelecimentos comerciais ou de serviços e a atividades não sedentárias nele previstas, nas quais não se inclui a prestação dos serviços abrangidos pelas respetivas CAE fora do estabelecimento aberto ao público para o efeito. Assim sendo, esta atividade não se encontrando abrangida pelo RJACSR, não tem que se lhe aplicar qualquer procedimento legal previsto no referido diploma.

233. Como proceder à abertura de um Posto de Combustíveis (CAE 47300- comércio de combustíveis)?

O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e de instalação e armazenagem de combustíveis está subordinado ao Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de novembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de outubro) e regulamentado pela Portaria nº 1188/2003, de 10 de outubro (com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1515/2007, de 30 de novembro).

Tratando-se de posto de abastecimento que não se localiza em rede viária regional e nacional, o licenciamento é efetuado pela **Câmara Municipal** com jurisdição sobre o local. Caso contrário, esse licenciamento é da competência da Administração Central, através da **Direção-Geral de Energia**.

234. Posso enquanto explorador de um estabelecimento de bebidas "café" determinar que na minha esplanada coberta ou descoberta seja proibido fumar? Se sim é suficiente colocar visível o autocolante vermelho da proibição?

Um estabelecimento de bebidas pode estipular normas de funcionamento próprias, devendo as mesmas ser devidamente publicitadas (artigos 131.º-2 e 134.º-1 do Decreto-Lei n.º 10/2015).

No âmbito destas normas de funcionamento do próprio estabelecimento poderá constar a proibição de fumar na esplanada, sendo esta coberta ou não.

Deverá, para o efeito, afixar em local bem visível a indicação dessa proibição. Qualquer letreiro, gráfico ou escrito, que seja suficientemente explícito relativamente à interdição de fumar, será suficiente para se considerar cumprido o requisito legal de afixação dessa proibição.

235. Quais os procedimentos necessários e legais a seguir para introduzir um produto de limpeza ecológico no mercado português.

O tema em causa enquadra-se no **Regulamento REACH** (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos) da competência do IAPMEI, <http://www.reachhelpdesk.pt/>.

Assim, sugere-se o contacto com o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P, através do email: info@iapmei.pt.



236. Qual o procedimento legal a efetuar para a realização de sorteios, rifas, concursos e outras formas de jogo, inclusive online

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 1.º do DL n.º 98/2018, de 27 de novembro, são transferidas para os órgãos municipais as competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O pedido de autorização para o exercício destas atividades, pode ser efetuado junto da **Câmara Municipal** territorialmente competente, bem como junto da **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)**, através do link do [Portal e-Portugal](https://eportugal.gov.pt/servicos/pedir-autorizacao-para-a-realizacao-do-jogo-de-fortuna-ou-azar), <https://eportugal.gov.pt/servicos/pedir-autorizacao-para-a-realizacao-do-jogo-de-fortuna-ou-azar>, ou em alternativa, através do endereço de correio eletrónico sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt ou do nº 213 409 000.

237. Como aceder à Organização de atividades de animação turística (CAE 93293)

O RJACSR não se aplica às atividades de animação turística. Assim, esta atividade está dispensada dos procedimentos nele previstos, mesmo no caso de, por exemplo, eventos em que incluam uma prova de vinhos no respetivo programa.

Sugere-se o contacto com o **Turismo de Portugal, IP**, entidade que poderá esclarecer se haverá procedimentos aplicáveis para acesso à atividade.

238. Existem muitas outras atividades não abrangidas pelo RJACSR, como são exemplo:

- O comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (CAE: 45320);
- A importação de produtos farmacêuticos;
- O Comércio por grosso de produtos petrolíferos (CAE 46711);
- Bicicletas para passeios turísticos com eventos/festas privadas, onde se servem todo o tipo de bebidas;
- Agências de Publicidade, de porta aberta ao público (CAE 73110);
- Atividades das Agências de Viagem (CAE 79110);
- Fabrico de Luminárias;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas (CAE: 46610)
- Criação de uma Loja on-line (de produtos naturais e outros);
- Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados (CAE 20400 e 46731);
- Salão de beleza com trabalhos de manicure e pédicure, depilação e massagens;
- Massagens na praia;
- Desinfecção, desratização e similares (CAE 81291);
- Atividade de florista;
- Atividades de Gestão e Administração de Condomínios;



- Atividades ligadas a fotografia;
- Organização de eventos, licenciamento de pavilhões, escritórios, instalações, etc;
- Catering em elétricos e autocarros;
- Organização de atividades de animação turística (CAE 93293);
- Comércio e distribuição de produtos de higiene e limpeza;
- Outras atividades educativas, n. e. (Centro de Estudos CAE 85593);
- Comércio de veículos automóveis;
- Abertura de restaurante em espaço hoteleiro.